



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Lei n.º 14.133/2021

Contratação Direta - Compras e Serviços Dispensas e Inexigibilidades

Setor Requisitante: Gerência Operacional	
Responsável pela Demanda: Jhonatan Alberto Costa	
E-mail: coordenador.licitacao@crcsc.org.br	Matrícula: 254

1. Objeto
Contratação de Treinamento (inscrição) para a Vice-presidente da Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC, Katia Cilene Tavares, para o Congresso Internacional de História da Contabilidade, que será realizado de 10 e 11 de outubro de 2024, em Porto – Portugal.
2. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico
A contratação visa o aperfeiçoamento e desenvolvimento da conselheira, bem como a adequada representação institucional no evento preiteado.
3. Plano de Contratações Anual – PCA / Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI (conforme o caso):
Contratação prevista no PCA 2024, item 143, conta contábil 6.3.1.3.02.01.047, projeto 3016, com valor de R\$ 30.600,00 (trinta e seiscentos reais).
4. Projeto do Plano de Trabalho:
3016 - REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL EM EVENTOS NACIONAIS.
5. Conta-Contábil:
6.3.1.3.02.01.047 - INSCRIÇÕES.
6. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação de serviços

- A prestação do serviço deve ser iniciada por ocasião da abertura do evento, em 10 de outubro de 2024.

7. Indicação dos membros da equipe de planejamento (identificar o Integrante Requisitante, conforme o caso):

1. Pâmela Duart Araújo
2. Jhonatan Alberto Costa



Documento assinado eletronicamente por **Jhonatan Alberto Costa, Coordenador**, em 18/09/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0505000** e o código CRC **3A16560B**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Memorando nº 2/2023/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC

Senhor, JULIANO DA CONCEIÇÃO PARADEDA

Assunto: **Nomeação da Equipe de Planejamento da Contratação e Fiscalização de Contrato.**

1. Com base no DFD apresentado, se faz necessária a nomeação da equipe de de planejamento da contratação e de fiscalização do contrato, nos termos do art. 7º da Lei federal 14.133/2021.
2. A equipe de planejamento da contratação deverá ser composta pelos Sres. Jhonatan Alberto Costa (membro) e Pâmela Duart Araújo (coordenadora).
3. A equipe deverá elaborar e assinar os documentos de planejamento da contratação (ETP, TR e GR) no sistema de compras do governo federal.
4. O prazo para finalização dos trabalhos deverá constar da nomeação, 27/09/2024, momento em que a fase interna do processo deve estar finalizada.
5. Deverá também ser nomeada a equipe de fiscalização do contrato, com a Sra. Pâmela Duart Araújo como fiscal titular, Juliano da Conceição Paradedda como fiscal substituto, Jhonatan Alberto Costa como gestor titular e Hermelindo Júnior Soares como gestor substituto do contrato.
6. Os agentes devem tomar conhecimento das nomeações, nos termos do §1º do art. 8º do decreto 11.246/2023.
7. Submeter para avaliação da presidência do CRCSC, dando, posteriormente, os encaminhamentos necessários.

Documentos I - DFD (SEI nº 0505000).

Relacionados:

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jhonatan Alberto Costa, Coordenador**, em 18/09/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0505059** e o código CRC **0FE46C37**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PORTARIA CRCSC N.º 168, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Ficam designados os colaboradores abaixo relacionados para comporem equipe de planejamento de contratação, visando a contratação de Treinamento (inscrição) para a Vice-presidente da Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC, Katia Cilene Tavares, para o Congresso Internacional de História da Contabilidade, que será realizado de 10 e 11 de outubro de 2024, em Porto / Portugal – Processo SEI n.º 9079626110000692.000076/2024-54.

I – Pâmela Duart Araújo – matrícula 307, coordenadora; e

II – Jhonatan Aberto Costa – matrícula 254;

Art. 2º A equipe de planejamento de contratação deverá elaborar e assinar os atos pertinentes à fase interna da licitação.

Art. 3º Fica estabelecido prazo para entrega dos trabalhos em 27/09/2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até a assinatura do(s) contrato(s) oriundo(s) do processo citado.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Luciana Schvabe de Moraes, Presidente**, em 20/09/2024, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0505635** e o código CRC **0503ADF7**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PORTARIA CRCSC N.º 169, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Ficam nomeados (as) os (as) colaboradores (as), abaixo relacionados (as), como Gestores e Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato decorrente do Processo SEI n.º 9079626110000692.000076/2024-54.

Gestor Titular:	Jhonatan Alberto Costa	Matrícula:	254
Gestor Substituto:	Juliano da Conceição Paradedá	Matrícula:	205
Fiscal Administrativo, Técnico e Setorial (Titular):	Pâmela Duart Araújo	Matrícula:	307
Fiscal Administrativo, Técnico e Setorial (Substituto):	Eduardo Santos Oliveira	Matrícula:	282
Objeto:	Contratação de Treinamento (inscrição) para a Vice-presidente da Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC, Katia Cilene Tavares, para o Congresso Internacional de História da Contabilidade, que será realizado de 10 e 11 de outubro de 2024, em Porto/Portugal.		
Tipo de contratação do objeto desta contratação:			
x	Aquisição		Serviço não continuado
	Serviço continuado		Obra e reforma abaixo de R\$650.000,00
	Serviço continuado com cessão de mão de obra		Obra e reforma acima de R\$650.000,00

Art. 2º A equipe de gestores e fiscais de contrato deverá adotar o Decreto nº 11.246/2022, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da administração pública federal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade enquanto permanecer vigente o contrato.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Luciana Schvabe de Moraes, Presidente**, em 18/09/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0505736** e o código CRC **E0DA4759**.

Referência: Processo nº 9079626110000698.000001/2024-13

SEI nº 0505736

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e com o inciso III do art. 8º da IN SEGES 05/2017, eu, Pâmela Duart Araújo, empregada efetiva deste Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob a matrícula nº 307, registro minha cientificação quanto as indicações para coordenadora de equipe de planejamento da contratação, conforme Portaria de Designação nº 168/2024 e para atuar como fiscal titular de contrato, conforme Portaria Designação nº 169/2024, ambas acostadas ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida.

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Pâmela Duart Araújo



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 20/09/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0508840** e o código CRC **D79F4758**.

Referência: Processo nº 9079626110000692.000076/2024-54

SEI nº 0508840

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

m conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e com o inciso III do art. 8º da IN SEGES 05/2017, eu, Jhonatan Alberto Costa, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob a matrícula nº 254, registro minha cientificação quanto as indicações para membro de equipe de planejamento da contratação, conforme Portaria de Designação nº 168/2024 e para atuar como gestor titular de contrato, conforme Portaria Designação nº 169/2024, ambas acostadas ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida.

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Jhonatan Alberto Costa



Documento assinado eletronicamente por **Jhonatan Alberto Costa, Coordenador**, em 20/09/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0508842** e o código CRC **E306BC1C**.

Referência: Processo nº 9079626110000692.000076/2024-54

SEI nº 0508842

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e com o inciso III do art. 8º da IN SEGES 05/2017, eu, Eduardo Santos Oliveira, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob a matrícula nº 282, registro minha cientificação quanto a indicação atuar como fiscal substituto de contrato, conforme Portaria Designação nº 169/2024, acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida.

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Eduardo Santos Oliveira



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Santos Oliveira, Auxiliar Administrativo**, em 20/09/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0508849** e o código CRC **9A6B06BF**.

Referência: Processo nº 9079626110000692.000076/2024-54

SEI nº 0508849

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, Juliano da Conceição Paradedda, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob a matrícula nº 205, registro minha cientificação quanto a indicação para atuar como gestor substituto de contrato, conforme Portaria de Designação nº 169/2024, acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida.

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Juliano da Conceição Paradedda



Documento assinado eletronicamente por **Juliano da Conceição Paradedda, Assessor**, em 20/09/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0508861** e o código CRC **B0E594AF**.

Referência: Processo nº 9079626110000692.000076/2024-54

SEI nº 0508861

Termo de Referência 36/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
36/2024	926099-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC	PAMELA DUART ARAUJO	26/09/2024 14:30 (v 1.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Serviço não-continuado		9079626110000692.000076 /2024-5

1. Definição do Objeto

- 1.1 Contratação de formação e treinamento para a Vice-Presidente da Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC no Congresso Internacional de História da Contabilidade
- 1.2. A Ordem dos Contabilistas Certificados promove, nos dias 10 e 11 de outubro de 2024, no seu auditório do Porto, o I Congresso Internacional de História da Contabilidade, e trata como tema "As dimensões culturais e sociais da Contabilidade: uma perspectiva histórica".
- 1.3. A contratação visa o aperfeiçoamento e desenvolvimento de Conselheiros do CRCSC, considerando que suas atribuições são ligadas aos assuntos abordados no evento em questão, garantindo as competências e conhecimentos necessários para suas atuações nesta autarquia.
- 1.4 O evento também cria oportunidades para os participantes ampliarem e fortificarem sua rede de relacionamento, reunindo empresários e autoridades que atuam em prol do desenvolvimento econômico e expansão da competitividade

2. Fundamentação da Contratação

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnicos Preliminar.
- 2.2 Considerando a necessidade de instituir processos que objetivam promover e maximizar competências profissionais e pessoais para as tarefas de trabalho, bem como atender às recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU), no que diz respeito ao aprimoramento institucional da governança e desenvolvimento profissional dos dirigentes e empregados, o CRCSC aprovou o os treinamentos no PCA 2024.

3. Descrição da Solução

- 3.1 trata-se de evento realizado de forma presencial, na cidade de Porto, Portugal, entre os dias 10 e 11 de outubro de 2024, com inscrição realizada diretamente pelo site do evento, com vasta programação, que atende aos objetivos do CRCSC para treinamentos da conselheira a ser inscrita.

4. Requisitos da Contratação

4.1 A execução do objeto se dará após autorização da autoridade competente.

4.2 O serviço será prestado em conformidade com a legislação vigente, assim como encontra amparo legal no Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº Lei nº 14.133/2021, enquadrando-se nas hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, como treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Internamente a aludida contratação ampara-se no Plano de Contratação Anual.

4.3 A contratada deverá disponibilizar pessoal técnico qualificado ao atendimento dos serviços contratados e emitir aos empregados participantes, no final de cada evento, os certificados de participação, com carga horária, período de realização e conteúdo programático. Além disso, deverá atender aos demais requisitos elencados no Termo de Referência.

4.4 Práticas de sustentabilidade

4.4.1 A empresa contratada deverá adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, naquilo que couber, em consonância com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010 e demais ordenamentos jurídicos vigentes,.

4.5. Subcontratação

4.5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto

5. Modelo de Execução do Objeto

5.1. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1. A execução do objeto se dará após autorização da autoridade competente..

5.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. Os serviços serão prestados no Largo Primeiro de Dezembro, 43 Porto 4049-019 PORTO, Portugal.

5.3 Obrigações da Contratada

5.3.1 Executar integralmente o objeto do contrato.

5.3.2 Assegurar o cumprimento dos horários e da data estipulada para a prestação do serviço.

5.3.3 Responsabilizar-se pelas despesas do instrutor com relação a honorários, estadias, diárias, transportes, deslocamentos, ferramentas, conexão, entre outras.

5.3.4 Garantir que os instrutores que ministrarão o evento curso sejam os mesmos citados na programação publicada.

5.3.5 Responder a todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados.

5.3.6 Não ceder ou transferir os serviços ora contratados.

5.3.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.3.8 Comunicar imediatamente o Contratante, em caso de impedimentos legais devidamente justificados de ausência do professor indicado para ministrar o treinamento.

5.3.9 Providenciar a imediata substituição do professor ou instrutor, caso ocorra algum imprevisto que impeça a sua continuidade no curso. O substituto deverá ser pessoa qualificada, cujo currículo seja equivalente ou superior ao do titular substituído.

5.3.10 conduzir os serviços ora contratados com estrita obediência às leis, regulamentos e normas pertinentes, especialmente ao que dispõe a Lei nº 14.133/ 2021.

5.4 Obrigações da Contratante

5.4.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratada;

5.4.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.4.3 Notificar o Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.4.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratada;

5.4.5 Efetuar o pagamento ao Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no site do evento

5.4.6 Aplicar ao Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

5.5 Sanções

5.5.1 Aplicar sanções quando a contratada incorrer em descumprimento de suas obrigações, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6. Modelo de Gestão do Contrato

6.1. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Fiscalização.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput - Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22).

Gestor do Contrato

6.4. A execução do contrato deverá ser coordenada e acompanhada pelo(s) gestor(es) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21).

7. Pagamento

7.1 Pagamento

7.1.1 O pagamento será realizado de forma antecipada nos termos da ON 76/2023 , considerando que o pagamento é condição indispensável para efetivação das inscrições.

8. Critério de Seleção do Fornecedor

8.1 O fornecedor será contratado nos termos do inciso III do artigo 74 da lei 14.133/2021, que em sua letra "f" abrange a inexigibilidade de licitação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Habilitação

8.2. A Habilitação fica dispensada conforme dispõe Art. 70, Inciso III da Lei 14.133/2023.

9. Estimativas do Valor da Contratação

9.1 O valor total da presente contratação é de aproximadamente R\$ 907,50 (novecentos e sete reais e cinquenta centavos).

10. Adequação Orçamentária

10.1 A contratação está prevista no PCA 2024, item 143, conta contábil 6.3.1.3.02.01.047, projeto 3016, com valor de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais).

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAMELA DUART ARAUJO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 26/09/2024 às 14:30:06.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP53_2024.pdf (1.35 MB)

Anexo I - ETP53_2024.pdf

Estudo Técnico Preliminar 53/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 9079626110000692.000076/2024-5

2. Descrição da necessidade

2.1 Contratação de formação e treinamento para a Vice-Presidente da Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC no Congresso Internacional de História da Contabilidade

2.2 a Ordem dos Contabilistas Certificados promove, nos dias 10 e 11 de outubro de 2024, no seu auditório do Porto, o I Congresso Internacional de História da Contabilidade, e trata como tema "As dimensões culturais e sociais da Contabilidade: uma perspectiva histórica".

2.4 Tendo em vista que este evento será um marco e uma referência, pois conta com a participação dos melhores especialistas, portugueses e estrangeiros, certamente serão extraídos ensinamentos e lições para uma melhor compreensão e capacitação face aos exigentes desafios que o presente e o futuro reservam à classe contábil. Já são presenças confirmadas, oradores como Garry Carnegie, Giulia Leoni, Christopher Napier e Lee Parker.

2.3 O evento tem por objetivo expor, debater e divulgar temas de investigação em história da contabilidade. e estimular a colaboração internacional.; promover a Educação Continuada aos profissionais da contabilidade; proporcionar a capacitação técnica, visando ampliar as condições de trabalho; e promover ações que fomentem a ética profissional e a responsabilidade perante a sociedade.

2.6 A contratação visa o aperfeiçoamento e desenvolvimento de Conselheiros do CRCSC, considerando que suas atribuições são ligadas aos assuntos abordados no evento em questão, garantindo as competências e conhecimentos necessários para suas atuações nesta autarquia.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
GERÊNCIA OPERACIONAL	JHONATAN ALBERTO COSTA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A execução do objeto se iniciará após autorização da autoridade competente, sendo o congresso realizado na data definida no item 2.2.

4.2 O serviço será prestado em conformidade com a legislação vigente, assim como encontra amparo legal no Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº Lei nº 14.133/2021, enquadrando-se nas hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, como treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Internamente a aludida contratação ampara-se no Plano de Contratação Anual.

4.3 A contratada deverá disponibilizar pessoal técnico qualificado ao atendimento dos serviços contratados e emitir aos conselheiros e empregados participantes, no final do congresso, o certificado de participação, com carga horária, período de realização e conteúdo programático. Além disso, deverá atender aos demais requisitos elencados no Termo de Referência.

4.4 O pagamento será realizado de forma antecipada nos termos da ON 76/2023 (**ANEXO II**), considerando que o pagamento é condição indispensável para efetivação das inscrições.

4.5 Práticas de sustentabilidade

4.5.1 A empresa contratada deverá adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, naquilo que couber, em consonância com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010 e demais ordenamentos jurídicos vigentes,.

4.6 Subcontratação

4.6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

5. Levantamento de Mercado

5.1 O congresso será promovido pela Ordem dos Contabilistas Certificados.

5.4 Em sua **PRIMEIRA EDIÇÃO**, conta com uma vasta programação e temas diversos, que atendem as necessidades específicas de cada participante, conforme projeto do congresso (**ANEXO I**).

5.5 O evento permite que os conselheiros saiam na frente com o conhecimento atualizado adquirido, permite também o networking entre a classe contábil, e uma imersão de 2 dias de aprendizado, permitindo assim o seu enquadramento na modalidade de contratação direta pela Administração Pública por inexigibilidade de licitação, nos termos artigo 74 da Lei de Licitações nº 14.133/21, inciso III, para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

5.6 A empresa possui notoriedade e credibilidade, vez que é realizadora de outros eventos importantes como: XVIII Congresso Internacional de Contabilidade e Auditoria, III Congresso Internacional de Contabilidade Pública e XVI Congresso internacional de contabilidade e administração

5.7 Para a ação de desenvolvimento educacional que pretende-se contratar e tendo em vista o tipo de resultado que este CRCSC almeja, essa é a empresa que conseguiria atender à demanda em tela com melhor qualidade, profissionalismo e eficiência. Dessa forma, pelos motivos elencados, enquadra-se como a melhor opção para a ação de educação (participação em congresso) que este Conselho regional de Contabilidade pretende realizar como forma de capacitar seu quadro de conselheiros e empregados.

5.8 Por fim, a escolha do prestador do serviço foi feita com base nas seguintes razões:

a) A Ordem dos Contabilistas Certificados fomenta a evolução do ecossistema contábil com ações que geram valor, realizando diversos eventos na área contábil.

b) Os eventos por ela organizados são baseados na construção de um conteúdo programático multidisciplinar que desenvolva conceitos capazes de serem inseridos na realidade organizacional das instituições e do próprio CRCSC.

c) Para a condução desse grande momento de estudos e debates foram convidados palestrantes e professores renomados. Serão 4 (quatro) dias de intenso conteúdo no qual todos terão a oportunidade de ampliar o conhecimento, compartilhar boas práticas e experiências valiosas, impedindo a comparação desse evento com qualquer outro disponível no mercado.

d) O evento acontece próximo a capital do estado, Florianópolis, o que representa uma oportunidade de participar de um evento de ponta com custo baixo, considerando que não será necessário deslocamento aéreo.

5.9 Considerando a experiência na realização de treinamentos e o conhecimento dos profissionais especialistas nos temas abordados no referido evento, a contratação encontra fundamento no dispositivo abaixo:

"Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (grifo nosso).

5.10 Com vistas a primar pela eficiência, a Lei 14.133/21 salvaguardou do dever de licitar, as hipóteses em que se mostra inviável a competição. Porquanto, disciplinada no art. 74 da Lei 14.133/21, a inexigibilidade de licitação consubstancia-se em instituto cujo móvel centra-se, essencialmente, na inviabilidade de competição. Essa circunstância fática afasta o impositivo licitatório em face da ausência de pressuposto que lhe seja lógico: a ausência de possibilidade de competição.

5.11 Embora seja muito difícil relacionar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição, é possível sintetizar as causas em dois fatores: a existência de um único particular detentor da exclusividade de executar o objeto ou a impossibilidade de julgamento objetivo, diante das características apresentadas pelo particular apto a desempenhá-la. Observe-se, então, que na inexigibilidade o dever de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, nos termos do art. 74, caput, da Lei 14.133/2021, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, porquanto, destituída de utilidade. Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei nº 14.133/21). Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21.

5.12 Nesse passo, complementarmente, é oportuno ressaltar que as contratações por inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021, não exigem inviabilidade de competição objetiva, ou seja, não tem como requisito a existência de apenas um particular no mercado apto a prestar o serviço. Desse modo, a contratação direta sob tal fundamento poderá ocorrer ainda que exista mais de um profissional ou empresa, notoriamente especializados no objeto de interesse da Administração. Isto porque, seu pressuposto, em verdade, não é a existência de apenas um prestador de serviços no mercado; mas sim, a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento que viabilizem a escolha de um ou de outro, diante do atributo da notória especialização.

5.13 Considerando as informações apresentadas, a contratação é necessária por meio da inexigibilidade de licitação, dada a inviabilidade de competição, a exclusividade na realização do evento e a conformidade do preço ofertado com as condições de mercado.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 trata-se de evento realizado de forma presencial, na cidade de Porto em Portugal, nos dias 10 e 11 de outubro, com inscrição realizada diretamente pelo site com evento, com vasta programação, que atende aos objetivos do CRCSC para treinamento do conselheiro inscrito.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

- 7.1 1 inscrição para Vice-Presidente da Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC, Katia Cilene Tavares
- 7.2. A inscrição da Vice-Presidente tem relação direta com o tema e formação na área contábil, e sua participação foi aprovada na Plenária do dia 25/09. (ANEXO III).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 907,50

8.1 O valor total estimado para a presente contratação é aproximadamente R\$ 907,50

Evento de Capacitação	Valor Inscrição	Quantidade	Valor Total
21º Congresso Brasileiro de Contabilidade	R\$ 907,50	1	R\$ 905,70

8.1.1. O valor foi calculado com base na cotação do Euro o dia 19/09/2024. (ANEXO IV)

8.2 Para fins de justificativa de preços vale destacar o §1º do art. 7º da IN 65/2021:

(...)CAPÍTULO III
REGRAS ESPECÍFICAS
Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.(...)

8.4 Diante do exposto, e considerando que a inscrição é realizada no site do evento, nas mesmas condições para todos os interessados, a contratação encontra fundamentação legal na Instrução Normativa nº 65/2021, vez que dando publicidade dos valores para todos interessados, no mesmos termos, representa meio idôneo de comprovação dos valores. (ANEXO V)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, a inexigibilidade de licitação é uma modalidade prevista no Art. 74, que ocorre quando há inviabilidade de competição. Neste caso, não se aplica o princípio do parcelamento do objeto, visto que a aquisição de inscrição é de uma única empresa, impossibilitando a fragmentação.

9.2 Assim sendo, os serviços devem ser prestados por um único fornecedor, considerando a impossibilidade de divisão.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação está prevista no PCA 2024, item 143, conta contábil 6.3.1.3.02.01.047, projeto 3016, com valor de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Pretende-se atingir como resultados da presente contratação:

12.1.1. Promover ação de educação corporativa de interesse do CRCSC;

12.1.2. Fomentar a prática educacional que incentiva a inovação e a participação, assegurando a transferência efetiva do aprendizado e possibilitando o desenvolvimento de competências num processo de melhoria contínua;

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não há providências a serem adotadas pelo CRCSC.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A empresa contratada deve implementar práticas de sustentabilidade ambiental durante a execução do contrato, incentivando o uso e a entrega de produtos que causem menor impacto ambiental e atenuando possíveis danos ao meio ambiente. Essa conduta está alinhada com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01 /2010 e demais ordenamentos jurídicos vigentes.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Pelo exposto no presente estudo, declaramos viável a presente demanda.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAMELA DUART ARAUJO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 26/09/2024 às 14:23:35.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - programação.pdf (136.13 KB)
- Anexo II - ONAGU7~1.PDF (118.46 KB)
- Anexo III - DELIBE~1.PDF (54.11 KB)
- Anexo IV - COTAOE~1.PDF (714.19 KB)
- Anexo V - Inscrição.pdf (285.52 KB)

Anexo I - programação.pdf



BOAS-VINDAS **PROGRAMA** ORADORES CHAMADA PARA ARTIGOS PUBLICAÇÃO
INSCRIÇÕES LOCAL

Você está aqui: [Home](#) / [Programa](#)

PROGRAMA

Congresso Internacional de História da Contabilidade

As Dimensões Culturais e Sociais da Contabilidade: Uma perspectiva histórica

Porto, 10-11 Outubro, 2024

10 Outubro 2024 // Quinta-feira

8h30
Credenciação

9h00
Boas-vindas

9h30 Sessão Plenária 1
Eficiência de escritório e controle de gestão: da gestão científica à era híbrida atual
Lee Parker

10h30
Pausa para café

11h00
Sessão Paralela A

12h30
Almoço

14h00
Sessão Paralela B

15h30
Sessão Paralela C

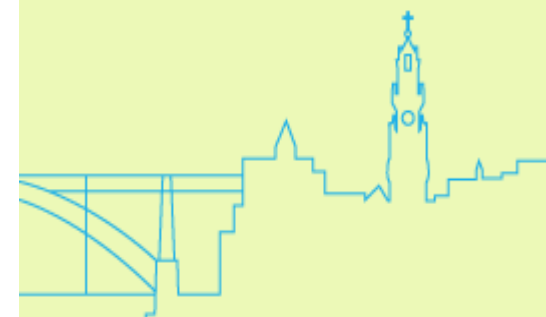
17h00
Pausa para café

CALL FOR PAPERS

Deadline
1 December 2023

Notification of acceptance
15 January 2024

Registration Deadline
15 March 2024



17H30 Sessão Plenária 2

A cultura da contabilidade na gestão de instituições culturais: duas faculdades universitárias femininas no século XIX

Christopher Napier

18h30

Encerramento do 1.º dia

19h30

Jantar de gala

11 de outubro de 2024 // Sexta-feira

9h00 Sessão Plenária 3

Destacar e compreender a comunidade internacional de história da contabilidade e contemplar

Garry Carnegie

10h00

Pausa para café

10h30

Sessão Paralela D

12H00 Sessão Plenária 4

O uso de fontes digitais na história da contabilidade: Análise e reflexões para pesquisas futuras

Júlia Leoni

13h00

Encerramento

[Voltar](#)

Anexo II - ONAGU7~1.PDF

PESQUISAR ORIENTAÇÕES NORMATIVAS DA AGU

Pesquisa por Texto

PESQUISAR

Pesquisa por Número e Ano

Número

Ano

PESQUISAR

Foram encontrados 1 documentos

Orientação Normativa 76/2023

I - Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos: a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a consecução do objeto; b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual. II - A partir do exame das circunstâncias que são próprias de cada caso concreto, e para resguardar o interesse público e prejuízos ao erário, poderá, ainda, a administração exigir garantias adicionais para fins de admissão do pagamento antecipado, na forma do art. 92, inciso XII, e art. 96, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como poderá adotar outras cautelas, tais como: comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado para a antecipação do valor remanescente; emissão de título de crédito pelo contratado; acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da administração; exigência de certificação do produto ou do fornecedor; dentre outras.

VOLTAR

Anexo III - DELIBE~1.PDF



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crecsc@crecsc.org.br

DELIBERAÇÃO CRCSC N.º 070, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

Homologa a aprovação da participação da Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional do CRCSC no evento “Congresso Internacional de História da Contabilidade”.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, delibera:

Art. 1º Homologar a aprovação da participação da Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional do CRCSC, Katia Cilene Tavares, no evento internacional “Congresso Internacional de História da Contabilidade”, que será realizado nos dias 10 e 11 de outubro de 2024, em Porto, Portugal.

Art. 2º As despesas com inscrições, passagens e diárias necessárias para a participação no evento serão custeadas pelo CRCSC, conforme Resolução CRCSC nº 475/2023 e Resolução CRCSC nº 364/2014.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente

Aprovada na 1.440ª Reunião Plenária do CRCSC, realizada em 25 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Luciana Schvabe de Moraes, Presidente**, em 26/09/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0515624** e o código CRC **3D5AF912**.

Anexo IV - COTAOE~1.PDF

MERCADOS **Estados Unidos** Europa Ásia Moedas Criptomoedas Futuros

↑ Dow Jones Industri... 42.065,50 +1,36% +562,40	↑ S&P 500 5.718,58 +1,79% +100,32	↑ Nasdaq Composite 18.024,26 +2,57% +450,96	↑ Russell 2000 Index 2.252,02 +2,07% +45,68	↓ VIX 16,75 -8,12% -1,48
--	---	---	---	--------------------------------

PÁGINA INICIAL > EUR / BRL • MOEDA

Euro a Real brasileiro

+ Seguir

🔗 Compartilhar

6,0563 ↓0,24% -0,0147 Hoje

19 de set., 19:23:00 UTC · Exoneração de responsabilidade

1 dia 5 dias 1 mês 6 meses YTD 1 ano 5 anos MÁX.



Taxa de câmbio

ÚLTIMO FECHAMENTO 6,07

Sobre Real brasileiro ▼

🔍 Comparar com

USD / BRL 5,4267 USD ↓0,66%	JPY / BRL 0,0381 JPY ↓0,60%	GBP / BRL 7,2043 GBP ↓0,094%	AUD / BRL 3,6965 AUD ↑0,049%
-----------------------------------	-----------------------------------	------------------------------------	------------------------------------

Notícias sobre o mercado

Diário do Nordeste • há 22 horas

Euro hoje (18/09): veja o valor da cotação comercial e turismo



USD / BRL ↓0,66%

Panrotas • há 7 horas

Procura por dólar e euro em agosto é a menor desde 2022



NOTÍCIAS

Tribunal da UE anula multa de EUR 1,49 bilhão imposta ao Google



PR Newswire • há 1 dia

FP Markets ganha três prêmios no Global Forex Awards



DailyForex • há 12 horas

BTC/USD Signal Today- 19/09: Bullish Neutral Outlook (Chart)



BTC / BRL ↑2,07%

FXStreet • há 1 dia

Forex markets poised to launch ahead of Fed rate decision [Video]



Saiba mais

Talvez você se interesse por ⓘ

ÍNDICE	MGLU3	PETR4	IRBR3	ITSA4	OIBR3
Ibovespa	Magazine Luiza	Petrobras	IRB (Re)	Itaúsa	Oi
133.462,80	R\$ 11,29	R\$ 36,31	R\$ 45,95	R\$ 11,20	R\$ 5,19
↓0,21% (+)	↓2,00% (+)	↑0,44% (+)	↓0,37% (+)	↑0,90% (+)	↑0,78% (+)

Anexo V - Inscrição.pdf

Internacional Congress of Accounting History

Escolha o local e inscreva-se.

Porto

Tipo: Presencial

Género: Congresso

Formador:

Datas: 10 Outubro 2024 - 11 Outubro 2024

Horário: 09:00 - 13:00

Local: Representação da OCC

Créditos: 12

Valor: 150 €

Morada: Largo Primeiro de Dezembro, 43 Porto 4049-019 PORTO

Se é membro OCC inscreva-se aqui

Se é estagiário/candidato da OCC inscreva-se aqui

Se é cidadão nacional inscreva-se aqui

Se é cidadão estrangeiro inscreva-se aqui



Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
45/2024	PAMELA DUART ARAUJO	26/09/2024 14:31
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação de formação e treinamento para Vice-Presidente da Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC no Congresso Internacional de História		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Instrução do processo administrativo	do Instrução do processo ultrapassou o prazo do evento.	Planejamento	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Não realizar a contratação dentro do prazo, comprometendo o alcance dos objetivos previstos.					
Ações Preventivas						
P-01	Executar a instrução processual com os documentos necessários para sua aprovação. Responsável: PAMELA DUART ARAUJO					
Ações de Contingência						
C-01	Revisar a documentação acostada aos autos afim de suprimir erros. Responsável: PAMELA DUART ARAUJO					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Inexecução total do objeto do contrato	Não entrega do objeto da contratação pelo fornecedor contratado.	Gestão de Contrato	Contratada	Baixo	
Impactos						
1	Prejuízo ao alcance dos objetivos estratégicos do CRCSC, previstos com a contratação					
Ações Preventivas						
P-01	Realizar a inscrição perto da data do evento, momento em que será muito improvável seu cancelamento. Responsável: PAMELA DUART ARAUJO					
Ações de Contingência						
C-01	Notificar o contratado. Responsável: PAMELA DUART ARAUJO					

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

JHONATAN ALBERTO COSTA
Responsável pela contratação direta

Equipe de Gestor/Fiscal do Contrato

PAMELA DUART ARAUJO

Agente de contratação



ESTATUTO

DA ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

E CÓDIGO DEONTOLÓGICO

DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro,
alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2009, de 26 de outubro,
com as alterações introduzidas pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro,
n.º 119/2019, de 18 de setembro, n.º 12/2022, de 27 de junho,
e n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro.



Mensagem da Bastonária

Caro(a) colega,

Com as alterações ao regime de justo impedimento introduzidas pelas Leis n.º 12/2022, de 27 de junho, e n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, vimos consagrado no nosso Estatuto um conjunto amplo de garantias e direitos fundamentais para situações de morte, doença ou parentalidade.

Com a sua entrada em vigor a 1 de janeiro de 2023, era necessário proceder-se a uma nova publicação do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados e Código Deontológico dos Contabilistas Certificados, de forma a permitir que o conjunto de regras aprovadas por diplomas distintos possa ser perceptível para todos os profissionais.

A publicação e distribuição do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados e Código Deontológico dos Contabilistas Certificados visam disponibilizar a todos os contabilistas certificados o conjunto de regras basilares de carácter profissional cujos conceitos devem não só serem apreendidos como interiorizados e fomentados.

Hoje, de forma ainda mais vinculada, a excelência de um contabilista certificado avalia-se técnica e eticamente, reforçando-se a reputação e dignificação de uma classe com comportamentos responsáveis e rigorosos. Em cada ação deve-se verificar o cumprimento intransigente da ética e deontologia profissional pois o interesse público de uma classe profissional é tão maior quanto rigoroso o cumprimento dos princípios éticos e deontológicos dos seus membros.

Seremos, assim, uma classe unida em prol da sua valorização e composta por profissionais que respeitam todos os intervenientes com que se relacionam.

Cumprimentos cordiais e votos de continuação de bom trabalho.

Lisboa, 6 de janeiro de 2023

A Bastonária

Paula Franco



Índice

Mensagem da Bastonária	3
Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro	7
ESTATUTO DA ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS	11
Capítulo I - Disposições gerais	11
Capítulo II - Exercício da profissão	14
Capítulo III - Membros	21
Capítulo IV - Obtenção, suspensão e perda da qualidade de contabilista certificado	22
Capítulo V - Acesso à profissão	26
Capítulo VI - Colégios da especialidade	30
Capítulo VII - Organização	31
Secção I - Disposições gerais	31
Secção II - Assembleia representativa	32
Secção III - Bastonário e conselho diretivo	38
Secção IV - Conselho jurisdicional	40
Secção V - Conselho fiscal	42
Capítulo VIII - Eleições e referendos	43
Secção I - Eleições	43
Secção II - Referendos	44
Capítulo IX - Direitos e deveres	45
Capítulo X - Disciplina	51
Capítulo XI - Sociedades profissionais de contabilistas certificados	64
Capítulo XII - Normas do mercado interno	66
CÓDIGO DEONTOLÓGICO DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS	71
Artigo 1.º - Âmbito de aplicação	71
Artigo 2.º - Deveres gerais	71
Artigo 3.º - Princípios deontológicos gerais	71



Artigo 4.º - Independência e conflito de deveres	72
Artigo 5.º - Responsabilidade	73
Artigo 6.º - Competência profissional	73
Artigo 7.º - Princípios e normas contabilísticas	73
Artigo 8.º - Relações com a Ordem e outras entidades	74
Artigo 9.º - Contrato escrito	74
Artigo 10.º - Confidencialidade	74
Artigo 11.º - Deveres de informação	75
Artigo 12.º - Direitos perante as entidades a quem prestam serviços	75
Artigo 13.º - Conflitos de interesses entre entidades a quem prestam serviços	76
Artigo 14.º - Honorários	76
Artigo 15.º - Devolução de documentos	77
Artigo 16.º - Lealdade entre contabilistas certificados	77
Artigo 17.º - Infração deontológica	78
Artigo 18.º - Sociedades profissionais de contabilistas certificados e sociedades de contabilidade	78



Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro

Transforma a Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas em Ordem dos Contabilistas Certificados, e altera o respetivo Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais. Aditado pela Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei transforma a Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas em Ordem dos Contabilistas Certificados, e altera o respetivo Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2009, de 26 de outubro, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais.

Artigo 2.º

Redenominação

A Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas passa a designar-se Ordem dos Contabilistas Certificados.

Artigo 3.º

Alteração do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas e do Código Deontológico dos Técnicos Oficiais de Contas

1 - O Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2009, de 26 de outubro, passa a designar-se Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados e a ter a redação constante do anexo I à presente lei e da qual faz parte integrante.

2 - O Código Deontológico dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 310/2009, de 26 de outubro, passa a designar-se Código Deontológico dos Contabilistas Certificados e a ter a redação constante do anexo II à presente lei e da qual faz parte integrante.



Artigo 4.º

Direito supletivo aplicável

1 - Em tudo o que não estiver regulado na presente lei e no Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados que consta do anexo I à presente lei é aplicável o disposto na Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, sendo subsidiariamente aplicáveis, com as necessárias adaptações:

- a) Às atribuições e ao exercício dos poderes públicos, o Código do Procedimento Administrativo e os princípios gerais de direito administrativo;
- b) À sua organização interna, as normas e os princípios que regem as associações de direito privado;
- c) Ao procedimento disciplinar, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

2 - Na falta de disposição especial, é aplicável o regime jurídico estabelecido na legislação civil ou comercial, conforme o caso.

Artigo 5.º

Disposições transitórias

1 - Os regulamentos aprovados ao abrigo do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2009, de 26 de outubro, que não contrariem o disposto na Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, e no Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados que consta do anexo I à presente lei, mantêm-se em vigor até à publicação dos novos regulamentos.

2 - Até à eleição dos novos órgãos da Ordem, a realizar no prazo de um ano, mantêm-se em vigor, com as devidas adaptações, as disposições orgânicas previstas no capítulo IV do Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro.

3 - A presente lei não prejudica a manutenção da inscrição dos membros da Ordem como tal reconhecidos à data da sua entrada em vigor, independentemente do normativo ou disposição legal ao abrigo do qual se inscreveram.

4 - A presente lei só é aplicável aos estágios e processos disciplinares que se iniciem em data posterior à da respetiva data de entrada em vigor.



5 - As situações que contrariem o disposto no Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados que consta do anexo I à presente lei devem ser regularizadas no prazo máximo de 180 dias a contar da data da entrada em vigor desta.

6 - O disposto na presente lei não afeta a atual composição dos órgãos da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, os quais desempenham o seu mandato até ao final do mesmo.

7 - A limitação de mandatos dos órgãos consagrada no presente estatuto apenas produz efeitos para os órgãos eleitos após a entrada em vigor da presente lei.

8 - O disposto no artigo 12.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados que consta do anexo I à presente lei produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016.

Artigo 6.º

Republicação

É republicado no anexo III à presente lei e da qual faz parte integrante, o Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2009, de 26 de outubro, com a redação atual.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Aprovada em 22 de julho de 2015.

A Presidente da Assembleia da República, Maria da Assunção A. Esteves.

Promulgada em 20 de agosto de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República, Aníbal Cavaco Silva.

Referendada em 24 de agosto de 2015.

Pelo Primeiro-Ministro, Paulo Sacadura Cabral Portas, Vice-Primeiro-Ministro.



ANEXO I (a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º)

ESTATUTO DA ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza e regime jurídico

A Ordem dos Contabilistas Certificados, adiante designada por Ordem, é uma pessoa coletiva de direito público representativa dos profissionais que, nos termos do presente Estatuto e demais disposições legais aplicáveis, exercem a atividade profissional de contabilista certificado.

Artigo 2.º

Âmbito geográfico e sede

A Ordem tem âmbito nacional e sede em Lisboa.

Artigo 3.º

Atribuições

São atribuições da Ordem:

- a) Conceder o título profissional de contabilista certificado, bem como emitir a respetiva cédula profissional;
- b) Defender a dignidade e o prestígio da profissão de contabilista certificado, zelar pelo respeito dos princípios éticos e deontológicos e defender os interesses, direitos e prerrogativas dos seus membros;
- c) Reconhecer as qualificações profissionais da profissão de contabilista certificado;
- d) Promover e contribuir para o aperfeiçoamento e formação profissional dos seus membros;
- e) Definir normas e regulamentos técnicos de atuação profissional, tendo em consideração as normas emanadas da Comissão de Normalização Contabilística e de outros organismos com competências na matéria;



- f) Representar os contabilistas certificados perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- g) Organizar e manter atualizado o registo dos contabilistas certificados;
- h) Certificar, sempre que lhe seja solicitado, que os contabilistas certificados se encontram no pleno exercício dos seus direitos, nos termos do presente Estatuto;
- i) Organizar e regulamentar os estágios profissionais, nos termos do presente Estatuto;
- j) Promover, regulamentar e dirigir os exames dos candidatos a contabilistas certificados, de acordo com o presente Estatuto;
- k) Promover a publicação de um boletim ou revista, com objetivos de prestar informação atualizada nas áreas técnica, científica e cultural;
- l) Colaborar com quaisquer entidades, nacionais ou estrangeiras, no fomento e realização de estudos, investigação e trabalhos que visem o aperfeiçoamento de assuntos de natureza contabilística e fiscal;
- m) Propor às entidades legalmente competentes medidas relativas à defesa do exercício da atividade profissional dos contabilistas certificados e dos seus interesses profissionais e participar na elaboração da legislação relativa aos mesmos;
- n) Exercer o poder disciplinar sobre os contabilistas certificados, nos termos do presente Estatuto;
- o) Estabelecer princípios e normas de ética e deontologia profissional;
- p) Definir, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 10.º, após prévia consulta à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), os meios de prova da qualidade de contabilista certificado;
- q) Promover e apoiar a criação de sistemas complementares de segurança social para os contabilistas certificados;
- r) Implementar, organizar e executar sistemas de verificação da qualidade dos serviços prestados por contabilistas certificados;
- s) Conceber, organizar e executar, para os seus membros, ações de formação profissional que visem o aperfeiçoamento profissional dos membros, aceitando como válida toda a formação profissional, em matérias da profissão, que os membros realizem nos mesmos termos que a lei determina para fins do Código de Trabalho em matéria de formação profissional certificada e não podendo a



Ordem solicitar outros comprovativos ou requisitos adicionais aos do Código de Trabalho;

t) Propor a criação de colégios de especialidade, organizar o seu funcionamento e regulamentar o acesso aos mesmos pelos membros da Ordem;

u) Exercer as demais funções que resultem do presente Estatuto ou de outras disposições legais.

Artigo 4.º

Insígnias

A Ordem tem direito a adotar e a usar símbolo, estandarte e selo próprios.

Artigo 5.º

Representação

1 - A Ordem é representada, em juízo e fora dele, pelo Bastonário ou, nos casos de impedimento deste, pelo vice-presidente do conselho diretivo.

2 - A Ordem pode intervir, como assistente, nos processos judiciais em que seja parte um dos seus membros e em que estejam em causa questões relacionadas com o exercício da profissão.

Artigo 6.º

Colaboração

1 - A Ordem pode filiar-se em organismos da área da sua especialidade e fazer-se representar ou participar em congressos, reuniões e outras manifestações de carácter técnico ou científico, em Portugal e no estrangeiro.

2 - A Ordem pode, no âmbito do exercício das suas atribuições, solicitar a colaboração que se revelar adequada a entidades públicas, bem como a entidades privadas.

Artigo 7.º

Receitas e cobrança

1 - Constituem receitas da Ordem:

a) O produto das taxas de inscrição e quotas dos seus membros;

b) As taxas cobradas pela prestação de serviços;



- c) Os rendimentos do respetivo património;
 - d) O produto de heranças, legados e doações;
 - e) O produto das multas;
 - f) O produto de publicações, colóquios, congressos e prestações de serviços, permanentes ou ocasionais, levadas a cabo pela Ordem;
 - g) Quaisquer outras receitas previstas na lei.
- 2 - Compete à Ordem proceder à liquidação e cobrança das suas receitas, incluindo as quotas e taxas, assim como as multas e demais receitas.
- 3 - Em caso de não pagamento dentro dos prazos devidos dos montantes resultantes das cobranças das receitas previstas no n.º 1, é expedido aviso mediante carta registada com aviso de receção ou por transmissão eletrónica de dados.

Artigo 8.º

Tutela administrativa

A tutela administrativa sobre a Ordem cabe ao membro do Governo responsável pela área das finanças.

CAPÍTULO II

Exercício da profissão

Artigo 9.º

Título profissional e exercício da profissão

- 1 - Designam-se por contabilistas certificados os profissionais inscritos na Ordem, nos termos do presente Estatuto, sendo-lhes atribuído, em exclusividade, o uso desse título profissional, bem como o exercício da respetiva profissão.
- 2 - São igualmente contabilistas certificados, após inscrição na Ordem e para os efeitos previstos no número anterior:
- a) Os profissionais nacionais de Estados membros da União Europeia e do Espaço Económico Europeu, que venham a obter o reconhecimento das respetivas qualificações profissionais, nos termos previstos na Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.ºs 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio, nos termos do presente Estatuto;



b) Os profissionais que tenham obtido as qualificações fora de Portugal, em condições de reciprocidade, desde que obtenham a equiparação das qualificações necessárias e preencham os demais requisitos para a inscrição, nos termos previstos no presente Estatuto e na demais legislação em vigor.

3 - Podem igualmente exercer a atividade os profissionais a que se refere o artigo 123.º

4 - Os profissionais mencionados nos n.ºs 2 e 3 que exerçam em Portugal a profissão de contabilista certificado estão sujeitos às regras profissionais e deontológicas aplicáveis aos contabilistas certificados portugueses, sem prejuízo das regras do Estado de origem a que devam continuar a sujeitar-se.

Artigo 10.º

Atividade profissional

1 - A inscrição na Ordem permite o exercício, em exclusivo, das seguintes atividades:

a) Planificar, organizar e coordenar a execução da contabilidade das entidades, públicas ou privadas, que possuam ou que devam possuir contabilidade organizada segundo os planos de contas oficialmente aplicáveis ou o sistema de normalização contabilística, conforme o caso, respeitando as normas legais, os princípios contabilísticos vigentes e as orientações das entidades com competências em matéria de normalização contabilística;

b) Assumir a responsabilidade pela regularidade técnica, nas áreas contabilística e fiscal, das entidades referidas na alínea anterior;

c) Assinar, conjuntamente com o representante legal das entidades referidas na alínea a), as respetivas demonstrações financeiras e declarações fiscais, fazendo prova da sua qualidade, nos termos e condições definidos pela Ordem, sem prejuízo da competência e das responsabilidades cometidas pela lei comercial e fiscal aos respetivos órgãos.

2 - Compete, ainda, aos inscritos na Ordem:

a) Exercer funções de consultoria nas áreas da contabilidade e da fiscalidade;

b) Intervir, em representação dos sujeitos passivos por cujas contabilidades sejam responsáveis, na fase graciosa do procedimento tributário e no processo tributário, até ao limite a partir do qual, nos termos legais, é obrigatória a constituição de advogado, no âmbito de questões relacionadas com as suas competências específicas;



c) Desempenhar quaisquer outras funções definidas por lei, relacionadas com o exercício das respetivas funções, designadamente as de perito nomeado pelos tribunais ou por outras entidades públicas ou privadas.

3 - Entende-se por regularidade técnica, para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1, a execução da contabilidade nos termos das disposições previstas nos normativos aplicáveis, tendo por suporte os documentos e as informações fornecidos pelo órgão de gestão ou pelo empresário, e as decisões do profissional no âmbito contabilístico, com vista à obtenção de uma imagem fiel e verdadeira da realidade patrimonial da empresa, bem como o envio para as entidades públicas competentes, nos termos legalmente definidos, da informação contabilística e fiscal definida na legislação em vigor.

4 - As funções de perito referidas na alínea c) do n.º 2 compreendem, para além do objeto definido pelo tribunal no âmbito de peritagens judiciais, a avaliação da conformidade da execução contabilística com as normas e diretrizes legalmente aplicáveis e do nível de representação, pela informação contabilista, da realidade patrimonial que lhe subjaz.

Artigo 11.º

Modos de exercício da atividade

1 - Os contabilistas certificados podem exercer a sua atividade:

- a) Como profissionais independentes;
- b) Como sócios, administradores ou gerentes de uma sociedade profissional de contabilistas certificados ou de uma sociedade de contabilidade;
- c) No âmbito de uma relação jurídica de emprego público, como trabalhadores que exercem funções públicas, desde que exerçam a profissão de contabilista certificado na administração direta e indireta do Estado ou na administração regional ou local;
- d) No âmbito de uma relação contratual celebrada com outro contabilista certificado, com uma sociedade de profissionais, com uma sociedade de contabilidade, com outra pessoa coletiva ou com um empresário em nome individual.

2 - Com exceção da prestação de serviços no âmbito de sociedades de contabilidade como sócios ou membros da gerência ou da administração, os contabilistas certificados celebram, obrigatoriamente, por escrito, com as entidades referidas na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior, o contrato de prestação de serviços referido no



n.º 5 do artigo 70.º, devendo assumir, nesse documento, pessoal e diretamente, a responsabilidade pela contabilidade a seu cargo.

Artigo 12.º

Contabilista certificado suplente

1 - O contabilista certificado suplente é um contabilista certificado que está indicado como suplente do contabilista certificado para o exercício da atividade profissional como definida no n.º 1 do artigo 10.º das entidades em que for nomeado como contabilista certificado suplente, pelo representante legal das referidas entidades.

2 - O contabilista certificado suplente pode assumir a todo o momento as funções definidas no n.º 1 do artigo 10.º, por motivo de impedimento do contabilista certificado nomeado, desde que solicitado por este.

3 - Sempre que o contabilista certificado fique impedido de exercer a atividade por motivo de morte, do próprio, parto, acidente ou doença que implique admissão em serviço hospitalar reconhecido nos termos da lei, assume-se que o contabilista certificado suplente pode assumir funções independentemente da solicitação prevista no número anterior.

4 - As entidades referidas no n.º 1 do artigo 10.º podem nomear um contabilista certificado suplente, junto de todas as entidades administrativas competentes nos termos em que são comunicadas a nomeação e aceitação do contabilista certificado e produzem efeitos nos termos em que estas os produzem.

5 - Em todas as normas legais que se refiram ao contabilista certificado, aplicar-se-á ao contabilista certificado suplente as mesmas disposições, mas apenas nos atos declarativos que sejam praticados por este.

Artigo 12.º-A

Justo impedimento de curta duração

1 - São consideradas justo impedimento de curta duração, que impedem o contabilista certificado de cumprir as obrigações declarativas fiscais dos contribuintes que constam do seu cadastro, as seguintes ocorrências:

- a) Falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens, de pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ou de parente ou afim no 1.º grau da linha reta;
- b) Falecimento de outro parente ou afim na linha reta ou no 2.º grau da linha colateral;



c) Doença grave e súbita ou internamento hospitalar do contabilista, que o impossibilite em absoluto de cumprir as suas obrigações ou situações de parto ou de assistência inadiável e imprescindível a cônjuge ou pessoa que viva em união de facto ou economia comum e a parente ou afim no 1.º grau da linha reta, em caso de doença ou acidente destes;

d) Situações de parentalidade.

2 - Consideram-se, para os efeitos previstos no número anterior, as ocorrências verificadas nos prazos seguintes:

a) Na data limite de cumprimento das obrigações declarativas ou em qualquer um dos 5 dias consecutivos anteriores, no caso da alínea a) do número anterior;

b) Na data limite de cumprimento das obrigações declarativas ou em qualquer um dos 2 dias consecutivos anteriores, no caso da alínea b) do número anterior;

c) Na data limite de cumprimento das obrigações declarativas ou em qualquer um dos 15 dias consecutivos anteriores, no caso da alínea c) do número anterior;

d) Na data limite de cumprimento das obrigações declarativas ou em qualquer um dos 15 dias consecutivos anteriores, se estiverem em causa situações de nascimento ou adoção, no caso da alínea d) do número anterior.

3 - Em caso de verificação da ocorrência de justo impedimento, a obrigação declarativa deve ser cumprida, consoante cada uma das alíneas do n.º 1, no prazo de:

a) 10 dias após a data limite de cumprimento da obrigação declarativa, no caso da alínea a);

b) 4 dias após a data limite de cumprimento da obrigação declarativa, no caso da alínea b);

c) 30 dias após a data limite de cumprimento da obrigação declarativa, ou 60 dias após a data limite de cumprimento da obrigação declarativa, neste último caso sempre que se verifique que o impedimento cessou após aquela data limite, no caso da alínea c);

d) 60 dias após a data limite de cumprimento da obrigação declarativa, no caso da alínea d).

4 - O justo impedimento deve ser invocado na declaração entregue nos termos do número anterior.



5 - O contabilista certificado deve, no prazo máximo de 20 dias contados da data-limite do cumprimento das obrigações declarativas fiscais previstas no n.º 3, apresentar à Autoridade Tributária e Aduaneira, através do Portal das Finanças, os seguintes documentos:

a) Para as situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1, certidão de óbito e comprovativo do grau de parentesco;

b) Para as situações previstas na alínea c) do n.º 1, o certificado de incapacidade emitido pelas entidades competentes do Serviço Nacional de Saúde que comprove que se trata de uma situação que impossibilita o contabilista certificado de dar cumprimento às obrigações declarativas do cliente ou indicar um contabilista certificado suplente;

c) Na situação de parentalidade, comprovativo do nascimento ou da adoção.

6 - A ocorrência do justo impedimento afasta a responsabilidade contraordenacional ou penal, bem como os juros compensatórios, quando a obrigação declarativa em falta for cumprida nos prazos previstos no n.º 3.

7 - A prestação de falsas declarações sobre a ocorrência de justo impedimento constitui infração disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade criminal aplicável.

8 - As obrigações declarativas fiscais abrangidas pelo regime previsto neste artigo são definidas por portaria do membro ao Governo responsável pela área das finanças.

9 - O regime do justo impedimento de curta duração abrange ainda as obrigações de pagamento que não possam ser cumpridas sem a entrega das obrigações declarativas a que se referem os números anteriores.

Aditado pela Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro e alterado pelas Leis n.º 12/2022, de 27 de junho e n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro.

Artigo 12.º-B

Justo impedimento prolongado

1 - Nas situações de doença prolongada ou de gozo de licença parental por período superior ao previsto nas alíneas c) e d) do n.º 3 do artigo anterior, respetivamente, o contabilista certificado procede, em conjunto com as entidades a quem presta serviços e no prazo de 30 dias contados da data-limite a que se refere o n.º 3 do artigo anterior, à avocação ou à nomeação, caso ainda não tenha sido efetuada, do contabilista certificado suplente previsto no artigo 12.º.



2 - Sem prejuízo do prazo previsto no número anterior, sempre que, em resultado de condição médica provocada por doença prolongada, o contabilista certificado se encontre impossibilitado de confirmar a avocação ou a nomeação de contabilista certificado suplente, a entidade a quem o contabilista certificado presta serviços avoca ou nomeia um contabilista certificado suplente provisório, podendo solicitar à Ordem apoio para esse efeito, o qual assume imediatamente as suas funções até que seja comunicado o término do impedimento prolongado nos termos do n.º 5 do presente artigo.

3 - Ao contabilista certificado suplente compete, durante o período de impedimento prolongado, cumprir as obrigações contabilísticas e fiscais das entidades a quem o contabilista certificado presta serviços, nos termos previstos no artigo 10.º

4 - O contabilista certificado suplente deve, no prazo de 30 dias após a data-limite a que se refere o n.º 1, proceder ao cumprimento de todas as obrigações declarativas cujo prazo de vencimento se verificou durante o período de justo impedimento do contabilista substituído, aplicando-se o disposto nos n.ºs 4, 6 e 9 do artigo anterior, com as necessárias adaptações.

5 - O contabilista certificado suplente cessa funções após a comunicação pelo contabilista substituído do término do impedimento prolongado.

6 - O contabilista certificado suplente não pode assumir a responsabilidade técnica das entidades a quem prestou serviços nessa qualidade, nos 24 meses seguintes à cessação de funções, sem a expressa autorização do contabilista certificado substituído.

7 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o contabilista certificado deve, no prazo de 20 dias contados da data-limite de avocação ou nomeação de contabilista certificado suplente, apresentar à Autoridade Tributária e Aduaneira, através do Portal das Finanças, o documento comprovativo do impedimento previsto na alínea b) do n.º 5 do artigo anterior.

8 - Para efeitos do disposto no n.º 2, aquando da avocação ou nomeação de contabilista certificado suplente, a entidade a quem o contabilista certificado presta serviços deve comunicar à Ordem, no prazo de 30 dias contados da respetiva data-limite e sob o compromisso de honra, que se encontram reunidos os respetivos pressupostos.

9 - Em caso de morte do contabilista certificado, no prazo a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo anterior, a entidade a quem este prestou serviço deve nomear um



contabilista no prazo de 30 dias após a data-limite de cumprimento da obrigação declarativa, aplicando-se o disposto no n.º 4, com as necessárias adaptações.

Aditado pela Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro e alterado pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro.

CAPÍTULO III

Membros

Artigo 13.º

Categorias

1 - Podem inscrever-se na Ordem pessoas singulares e sociedades profissionais de contabilistas certificados e as sociedades de contabilidade.

2 - A Ordem tem membros efetivos, honorários e estagiários.

3 - Tem a qualidade de membro efetivo o contabilista certificado, a sociedade profissional e a sociedade de contabilidade que se encontre inscrita na Ordem na respetiva qualidade.

4 - Tem a qualidade de membro honorário a pessoa singular ou coletiva, nacional ou estrangeira, que seja como tal distinguida pela Ordem, em virtude de elevado mérito e de relevantes contributos prestados à Ordem ou no exercício da profissão.

5 - Tem a qualidade de membro estagiário o candidato a contabilista certificado inscrito na Ordem na respetiva qualidade.

6 - O estatuto de membro estagiário rege-se pelo disposto no presente Estatuto e no regulamento de inscrição, estágio e exame profissionais.

Artigo 14.º

Aquisição e perda da qualidade de membro honorário

A qualidade de membro honorário é atribuída por deliberação da assembleia representativa, sob proposta do conselho diretivo, obedecendo a perda dessa qualidade ao mesmo formalismo.

Artigo 15.º

Direitos dos membros honorários

São direitos dos membros honorários:

- a) Participar e beneficiar da atividade social, cultural, técnica e científica da Ordem;
- b) Informar-se das atividades da Ordem.



CAPÍTULO IV

Obtenção, suspensão e perda da qualidade de contabilista certificado

Artigo 16.º

Condições de inscrição

- 1 - São condições gerais de inscrição como contabilista certificado:
 - a) Ter idoneidade para o exercício da profissão;
 - b) Não estar inibido do exercício da profissão nem estar em situação de incompatibilidade, nos termos definidos no presente Estatuto e demais regulamentação aplicável;
 - c) Não ter sido declarado incapaz de administrar as suas pessoas e bens por sentença transitada em julgado;
 - d) Possuir as habilitações académicas exigidas no artigo seguinte;
 - e) Frequentar, estágio curricular ou profissional e obter aprovação em exame, a organizar e realizar pela Ordem, nos termos definidos no presente Estatuto e no regulamento de estágio.
- 2 - Para os efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, presumem-se não idóneos para o exercício da profissão:
 - a) Os condenados pela prática de crime doloso, com sentença transitado em julgado de natureza fiscal, económica ou financeira, salvo se concedida a reabilitação;
 - b) Os que prestem falsas declarações no momento da inscrição;
 - c) Os declarados contumazes.
- 3 - A verificação da falta de idoneidade compete ao conselho jurisdicional e é sempre objeto de processo disciplinar.
- 4 - É admitida a inscrição aos cidadãos não pertencentes à União Europeia que estejam domiciliados em Portugal e que satisfaçam as restantes condições exigidas no n.º 1, desde que haja tratamento recíproco, por parte do seu país de origem, podendo ser exigidos os requisitos do número seguinte.
- 5 - Aos candidatos nacionais de Estados membros da União Europeia pode ser exigida a realização de estágio ou prova de aptidão, enquanto medida de compensação nos termos previstos na Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.ºs 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio e no regulamento de estágio.



Artigo 17.º

Habilitações académicas

Constitui habilitação académica para requerer a inscrição como contabilista certificado:

- a) O grau académico de licenciado, mestre ou doutor na área de contabilidade, gestão, economia, ciências empresariais ou fiscalidade conferido por uma instituição de ensino superior portuguesa;
- b) Um grau académico superior estrangeiro numa das áreas referidas na alínea anterior, que tenha sido declarado equivalente ao grau de licenciado, mestre ou doutor, ou reconhecido como produzindo os efeitos de um desses graus.

Artigo 18.º

Inscrição

1 - O pedido de inscrição como contabilista certificado é dirigido ao bastonário, por transmissão eletrónica de dados, através do sítio na Internet da Ordem, sendo acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

- a) Documento de identificação civil e fiscal;
- b) Certificado do registo criminal, emitido nos três meses que antecedem a data de entrega dos documentos;
- c) Documentos comprovativos das habilitações académicas.

2 - Ao contabilista certificado inscrito nos termos do presente Estatuto é emitida a respetiva cédula profissional.

Artigo 19.º

Sociedades profissionais de contabilistas certificados

É admitida a inscrição na Ordem de sociedades profissionais de contabilistas certificados que preencham os requisitos previstos no Capítulo XI do presente Estatuto.

Artigo 20.º

Sociedades de contabilidade

1 - As sociedades cujo objeto social seja a prestação de serviços de contabilidade e que não preencham as condições de inscrição como sociedades profissionais de contabilistas certificados devem designar um contabilista certificado para exercer as funções de diretor técnico, por estabelecimento.



2 - O diretor técnico a que se refere o número anterior comunica à Ordem, no prazo máximo de 15 dias a contar da data da sua designação, a identificação completa da sociedade, bem como do estabelecimento, onde exerce tais funções e a data do início do exercício das mesmas.

3 - O contabilista certificado designado nos termos do n.º 1 é tecnicamente independente no exercício das suas funções e garante o cumprimento dos deveres estatutários e deontológicos previstos no presente Estatuto e no Código Deontológico, bem como nos regulamentos e orientações emitidas pela Ordem.

4 - A omissão do dever de comunicação previsto no n.º 2 faz incorrer o contabilista certificado designado como diretor técnico em responsabilidade disciplinar nos termos do presente Estatuto.

5 - O diretor técnico pode ainda incorrer em responsabilidade disciplinar solidária, pelos eventuais erros ou omissões cometidos pelo contabilista certificado que elaborou e assinou as demonstrações financeiras e declarações fiscais.

Artigo 21.º

Registo público

1 - A Ordem disponibiliza, com carácter de permanência, no seu sítio na Internet, a lista atualizada dos membros efetivos, das sociedades de profissionais de contabilidade, das sociedades de contabilidade, com os elementos de informação referidos nas alíneas c) e e) do artigo 23.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro.

2 - A Ordem publica, no seu sítio na Internet, trimestralmente, a relação dos membros que, no respetivo período, vejam deferida a suspensão ou cancelamento da sua inscrição.

Artigo 22.º

Suspensão ou cancelamento voluntário da inscrição

1 - Os membros da Ordem podem requerer ao conselho diretivo a suspensão ou o cancelamento voluntário da sua inscrição.

2 - Os membros cuja inscrição tenha sido suspensa ou cancelada, nos termos do número anterior, deixam de poder invocar o título profissional e de exercer a correspondente atividade, devendo devolver à Ordem a respetiva cédula e outros documentos identificativos.



3 - Durante o período da suspensão, o valor da quota é reduzido a metade.

4 - A suspensão ou o cancelamento voluntário da inscrição são comunicados pelo conselho diretivo à AT e às entidades a quem os contabilistas certificados prestavam serviços.

Artigo 23.º

Suspensão ou cancelamento oficioso da inscrição

1 - Sempre que os seus membros sejam interditos de exercer a sua profissão, por decisão judicial transitada em julgado, a Ordem, após notificação, considera oficiosamente suspensa a respetiva inscrição pelo período determinado.

2 - A Ordem cancela oficiosamente a inscrição dos contabilistas certificados quando tiver conhecimento do seu falecimento.

3 - À suspensão referida no n.º 1 é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 24.º

Levantamento da suspensão e reinscrição após cancelamento voluntário

1 - Os membros, cuja inscrição tenha sido suspensa ou cancelada a seu pedido, podem, a todo o tempo, requerer ao conselho diretivo o levantamento da suspensão ou a reinscrição.

2 - A Ordem pode exigir que o interessado se submeta a uma avaliação dos conhecimentos técnicos indispensáveis ao exercício da profissão, sempre que a suspensão ou o cancelamento se prolonguem por um período superior a três anos.

3 - A avaliação dos conhecimentos técnicos, referida no número anterior, pode não ser exigida, sempre que o interessado demonstre, no requerimento apresentado nos termos do n.º 1, que no decurso da suspensão ou do cancelamento, exerceu funções em matérias respeitantes ao exercício da profissão.

4 - O requerimento previsto no n.º 1 é instruído com o certificado do registo criminal.

5 - O membro que tenha, voluntariamente, cancelado a inscrição, pode inscrever-se desde que respeite as condições elencadas no artigo 16.º

6 - O membro da ordem que suspenda ou cancele a sua inscrição na Ordem, por motivo de incompatibilidade com o desempenho de algum cargo ou função pública, tem o prazo definido no n.º 2 iniciado apenas após o fim da incompatibilidade inicial ou continuada.



CAPÍTULO V

Acesso à profissão

Artigo 25.º

Definição, objetivos e duração do estágio profissional

- 1 - Entende-se por estágio profissional o exercício de práticas no âmbito da profissão de contabilista certificado, por parte de um candidato, sob a tutela de um patrono.
- 2 - A organização e regulamentação do estágio profissional são da competência exclusiva da Ordem.
- 3 - O estágio profissional visa os seguintes objetivos:
 - a) Dar a quem possua formação reconhecida como suficiente para o acesso à profissão de contabilista certificado, nos termos do presente Estatuto, uma experiência específica, que facilite e promova a sua inserção na atividade profissional;
 - b) Complementar e aperfeiçoar as competências socioprofissionais e o conhecimento das regras deontológicas.
- 4 - O estágio profissional pode ser iniciado a todo o tempo, sem prejuízo do disposto no número seguinte, e tem a duração de, no máximo, 18 meses, com um mínimo de 800 horas.
- 5 - Os candidatos que tenham concluído o estágio, devem requerer a submissão a exame, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 31.º, no prazo máximo de dois anos contados do termo da conclusão da base académica que permite a candidatura ou após a data de conclusão do mestrado ou doutoramento para os candidatos que prossigam os seus estudos nas áreas mencionadas no artigo 17.º
- 6 - A celebração e manutenção de seguro de acidentes pessoais e de seguro de responsabilidade civil profissional não são obrigatórias durante o estágio profissional.

Artigo 26.º

Dispensa do estágio profissional

- 1 - Os candidatos estão dispensados da realização do estágio profissional sempre que revelem possuir experiência profissional.



2 - Entende-se por experiência profissional, para os efeitos da dispensa do estágio profissional:

- a) A experiência de pelo menos três anos na prestação de serviços de contabilidade e demais atividades conexas em entidade legalmente obrigada a dispor de contabilista certificado; ou,
- b) A experiência de pelo menos três anos em serviços de contabilidade de entidades públicas que disponham de contabilidade organizada de acordo com o plano de contas legalmente aplicável;

3 - A experiência profissional está sujeita a prévia comprovação perante a Ordem, nos termos previstos no regulamento de estágio.

Artigo 27.º

Suspensão do estágio

1 - O pedido de suspensão do estágio deve ser dirigido ao bastonário e solicitado, de comum acordo, entre o patrono e o estagiário.

2 - A suspensão tem a duração mínima de 60 dias e máxima de um ano.

3 - O bastonário notifica o patrono e o membro estagiário da decisão relativa ao pedido de suspensão, no prazo máximo de 30 dias, após receção do mesmo.

4 - O reinício do estágio deve ser previamente comunicado, por escrito, ao bastonário pelo patrono e pelo membro estagiário.

Artigo 28.º

Deveres gerais e específicos do estagiário

1 - Constituem deveres gerais do membro estagiário:

- a) Respeitar os princípios estatutários e deontológicos gerais definidos no presente Estatuto e no Código Deontológico dos Contabilistas Certificados;
- b) Defender os fins e prestígio da Ordem e da profissão de contabilista certificado;
- c) Identificar-se na qualidade de membro estagiário sempre que intervenha em qualquer ato de natureza profissional;



- d) Não assumir durante o período de estágio funções que, por lei ou regulamento aplicável, sejam exclusivas dos membros efetivos da Ordem;
 - e) Inteirar-se, desde o início do estágio, das alterações legislativas relacionadas com o desempenho da profissão e acompanhar a evolução das técnicas e métodos de trabalho próprios da profissão.
- 2 - Constituem deveres específicos do membro estagiário para com a Ordem:
- a) Informar sobre as alterações de domicílio de estágio profissional, devendo as alterações de domicílio e quaisquer outros factos que possam influenciar na inscrição ser comunicados, por escrito, à Ordem, no prazo de cinco dias;
 - b) Pagar, nos prazos convencionados, os emolumentos, as taxas e outros encargos que forem devidos à Ordem;
 - c) Elaborar o dossiê de estágio e mantê-lo atualizado.
- 3 - Constituem deveres específicos do membro estagiário para com o patrono:
- a) Colaborar com o patrono e efetuar os trabalhos que lhe sejam confiados, desde que compatíveis com a atividade de membro estagiário;
 - b) Cumprir escrupulosamente as regras, condições e limitações de utilização do escritório do patrono;
 - c) Guardar respeito e lealdade para com o patrono;
 - d) Manter o sigilo profissional nos termos definidos no presente Estatuto e no Código Deontológico.

Artigo 29.º

Direitos do estagiário

Durante o período do estágio, o membro estagiário tem direito:

- a) Ao acompanhamento profissional adequado pelo patrono para o exercício das suas funções;
- b) Ao acesso à biblioteca da Ordem;
- c) A frequentar ações de formação ou outros eventos promovidos pela Ordem em condições idênticas às dos membros efetivos.



Artigo 30.º

Condições gerais, deveres e direitos do patrono

1 - Só podem assumir o patrocínio de estágios, os contabilistas certificados que cumpram os seguintes requisitos:

- a) Exercício efetivo e contínuo da profissão nos últimos cinco anos, comprovados mediante a inscrição na Ordem e a declaração de início de funções;
- b) Não lhe ter sido aplicada sanção disciplinar mais grave do que a de advertência nos últimos cinco anos.

2 - Ao aceitar um membro estagiário o patrono fica vinculado a:

- a) Facultar ao membro estagiário o acesso ao local de realização do estágio;
- b) Orientar, aconselhar e informar o membro estagiário diligentemente;
- c) Elaborar no final do estágio um parecer fundamentado, nos termos previstos no regulamento de inscrição, estágio e exame profissionais.

Artigo 31.º

Exame de acesso

1 - O exame final de estágio destina-se a avaliar a capacidade profissional do candidato, bem como a verificar os conhecimentos relativos ao Código Deontológico, tendo em vista garantir padrões de desempenho compatíveis com o adequado exercício da profissão de contabilista certificado.

2 - São admitidos a exame os candidatos que tenham concluído o estágio curricular ou profissional, ou deste último tenham sido dispensados, nos termos previstos no artigo 26.º

3 - São estabelecidos, em cada ano, pelo menos dois períodos de inscrição para realização do exame de acesso.

4 - O resultado final do exame tem uma das seguintes menções: «Aprovado» ou «Não Aprovado».

5 - Considera-se aprovado o candidato que obtenha a nota mínima de 10 numa escala de 0 a 20 valores.



CAPÍTULO VI

Colégios da especialidade

Artigo 32.º

Criação e constituição

1 - A Ordem dispõe dos seguintes colégios da especialidade:

- a) Contabilidade financeira;
- b) Contabilidade de gestão;
- c) Contabilidade pública;
- d) Impostos sobre o consumo;
- e) Impostos sobre o rendimento;
- f) Impostos sobre o património;
- g) Procedimento tributário gracioso;
- h) Segurança social.

2 - Cada colégio é constituído por todos os membros efetivos com, pelo menos, 10 anos de experiência profissional e que demonstrem conhecimento ou experiência relevante na respetiva área.

3 - O acesso à categoria de especialistas faz-se mediante a apresentação de candidatura e sua aceitação e sujeição, em regra, a provas de admissão, sob a responsabilidade das direções dos respetivos colégios, tudo nos termos do regulamento dos colégios.

4 - É atribuído, em exclusivo, o título de especialista aos membros inscritos nos colégios a que se refere o n.º 1.

Artigo 33.º

Organização dos colégios de especialidade

1 - Cada colégio é dirigido por um conselho de especialidade composto por um presidente e dois vogais, especialistas ou pessoas de reconhecido mérito nas respetivas áreas designados pelo conselho diretivo.

2 - Ao conselho de especialidade de cada colégio compete, nomeadamente:

- a) Organizar o processo da admissão, nos termos do estatuto e do regulamento dos colégios de especialidade;



- b) Fomentar o estudo das matérias da respetiva especialidade;
- c) Elaborar e manter atualizado o registo dos membros com o título de especialistas;
- d) Zelar pela valorização científica e técnica dos respetivos membros.

Artigo 34.º

Regulamento

O conselho diretivo, ouvido o conselho jurisdicional, apresenta à assembleia representativa a proposta de regulamento dos colégios.

CAPÍTULO VII

Organização

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 35.º

Órgãos da Ordem

A Ordem prossegue os seus fins e atribuições através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia representativa;
- b) Assembleia geral eleitoral;
- c) Bastonário;
- d) Conselho diretivo;
- e) Conselho jurisdicional;
- f) Conselho fiscal.

Artigo 36.º

Deliberações

- 1 - As deliberações dos órgãos colegiais da Ordem são tomadas por maioria.
- 2 - As deliberações dos órgãos da Ordem podem ser objeto de impugnação contenciosa, nos termos da lei, para os tribunais administrativos.



3 - Independentemente dos meios de informação usados pela Ordem, as suas deliberações, regulamentos ou outras disposições, cujo incumprimento seja passível de procedimento disciplinar, são publicadas na 2.ª série do Diário da República.

Artigo 37.º

Duração dos mandatos

1 - A duração do mandato dos titulares dos órgãos da Ordem é de quatro anos, sendo renováveis por uma só vez, para as mesmas funções.

2 - Nenhum membro pode ser simultaneamente eleito para mais de um cargo nos órgãos da Ordem.

3 - Os membros suplentes são chamados a exercer funções na Ordem de acordo com a ordenação que ocupam na lista.

Artigo 38.º

Extinção do mandato

São causa de extinção do mandato dos titulares dos órgãos da Ordem:

- a) A perda temporária ou definitiva da qualidade de membro da Ordem;
- b) A falta, sem motivo justificado, a três reuniões seguidas ou seis interpostas;
- c) O pedido de demissão, por motivo de força maior e devidamente fundamentado, uma vez aceite e logo que tome posse o sucessor;
- d) A decisão proferida em processo disciplinar que determina a aplicação de sanção de suspensão ou de expulsão, uma vez tornada definitiva.

SECÇÃO II

Assembleia representativa

Artigo 39.º

Constituição

1 - A assembleia representativa é constituída por membros eleitos por listas, de acordo com o sistema de representação proporcional segundo o método de Hondt, nos círculos eleitorais definidos para as eleições de deputados à Assem-



bleia da República e, por cada círculo eleitoral, é eleito um contabilista certificado por cada 1000 ou fração de 1000, de contabilistas certificados nele inscritos.

2 - Cada lista à assembleia representativa deve ter pelo menos um número de suplentes que deve ser igual ao número de membros a eleger dividido por três e arredondado ao número seguinte, mas com o mínimo de dois.

3 - Os membros da assembleia representativa podem fazer-se representar, na assembleia representativa, por outro membro da assembleia representativa.

4 - Para efeitos do disposto no número anterior, é suficiente, como instrumento de representação voluntária, uma carta dirigida ao presidente da mesa, assinada pelo representado, sendo a sua qualidade certificada através dos meios em uso na Ordem.

5 - As cartas a que se refere o número anterior devem ficar arquivadas na Ordem durante cinco anos.

6 - O membro da Ordem nomeado como representante só pode representar um outro membro.

7 - Nas assembleias gerais eleitorais não é permitida a representação voluntária.

Artigo 40.º **Competência**

São da competência da assembleia representativa:

- a) Apreciar e votar o orçamento e plano de atividades;
- b) Apreciar e votar o relatório anual, as contas do exercício e o relatório anual do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar as propostas de alteração do Estatuto;
- d) Aprovar os regulamentos da Ordem, bem como fixar a taxa de inscrição, quotas e aprovar a proposta de criação de colégios de especialidade;
- e) Discutir e aprovar a realização de referendos;
- f) Decidir sobre a atribuição e perda da qualidade de membro honorário;
- g) Eleger a comissão de fixação das remunerações dos titulares dos órgãos sociais;
- h) Aprovar o seu regimento.



Artigo 41.º

Mesa da assembleia representativa

1 - A mesa da assembleia representativa é composta por um presidente, um vice-presidente, dois secretários efetivos e dois secretários suplentes, eleitos pelos membros da assembleia representativa na sua primeira reunião.

2 - Incumbe ao presidente da mesa:

- a) Convocar as reuniões e dirigir os trabalhos;
- b) Assinar as atas;
- c) Dar posse aos membros eleitos para os órgãos da Ordem;
- d) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à mesa;
- e) Propor, à assembleia representativa, alterações ao regulamento eleitoral.

3 - Na falta ou no impedimento do presidente da mesa, as suas competências são exercidas sucessivamente pelo vice-presidente ou por um dos secretários.

4 - Compete aos secretários desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo presidente da mesa.

5 - Nas assembleias gerais eleitorais, o presidente da mesa é coadjuvado pelos restantes elementos, competindo-lhe gerir todos os atos inerentes às eleições, nos termos do regulamento eleitoral em vigor.

Artigo 42.º

Lista de presenças

1 - O presidente da mesa da assembleia representativa deve promover a organização da lista dos membros da Ordem que estejam presentes ou representados no início da reunião.

2 - A lista de presenças deve indicar o nome e o domicílio profissional de cada um dos membros presentes e o nome e o domicílio profissional de cada um dos membros representados, bem como dos seus representantes.

3 - A lista de presenças deve ser rubricada, no lugar respetivo, pelos membros presentes e pelos representantes dos membros ausentes.



Artigo 43.º

Assembleias ordinárias e extraordinárias

1 - A assembleia representativa reúne em sessão ordinária:

- a) No decurso do 1.º trimestre de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas apresentado pelo conselho diretivo e do relatório e parecer do conselho fiscal relativos ao ano civil anterior;
- b) Em dezembro de cada ano, para discussão e aprovação do plano de atividades e do orçamento anual para o ano seguinte, elaborado pelo conselho diretivo.

2 - A assembleia representativa reúne extraordinariamente, por iniciativa do presidente da mesa ou sempre que tal lhe seja solicitado pelo bastonário, pelo conselho diretivo, pelo conselho fiscal ou por um mínimo de 1% dos membros da Ordem no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 44.º

Convocação

1 - A assembleia representativa deve ser convocada pelo presidente da mesa, por comunicação direta aos membros da assembleia representativa, por via eletrónica, sendo simultaneamente divulgado no sítio da Ordem na Internet.

2 - A convocação da assembleia representativa será feita com um mínimo de 15 dias de antecedência e nela constará a indicação do local, dia e hora da assembleia, assim como a ordem dos trabalhos.

3 - A convocação da assembleia referida no artigo 47.º é feita com 120 dias de antecedência.

4 - Em casos excecionais, devidamente justificados, a convocação da assembleia representativa pode ser feita com um mínimo de oito dias de antecedência.

Artigo 45.º

Quórum

1 - A assembleia representativa pode deliberar, em primeira convocação, quando esteja presente ou representada a maioria dos membros.

2 - Em segunda convocação, a assembleia representativa pode deliberar seja qual for o número de membros presentes ou representados.



3 - Na convocatória de uma assembleia representativa pode ser logo fixada uma segunda convocação, para uma hora depois, caso a assembleia representativa não possa reunir na primeira hora marcada por falta do número de membros exigido.

Artigo 46.º

Deliberações

1 - As deliberações da assembleia representativa são tomadas por maioria de votos dos membros presentes e representados nos termos do presente Estatuto.

2 - A assembleia representativa só pode deliberar sobre os assuntos constantes da respetiva ordem de trabalhos, sendo nulas as deliberações sobre outros que não constem da respetiva convocatória e, bem assim, as que contrariem a lei, o presente Estatuto e os regulamentos internos da Ordem.

Artigo 47.º

Assembleia geral eleitoral

1 - A mesa da assembleia geral eleitoral é constituída pelos mesmos membros da mesa da assembleia representativa.

2 - Não são admitidos a votar em assembleia geral eleitoral os contabilistas certificados que não se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

3 - Os membros da assembleia representativa são eleitos a cada quatro anos em assembleia geral eleitoral, a realizar para o efeito em novembro, iniciando-se o respetivo mandato no dia 1 de janeiro do ano seguinte.

4 - A votação efetua-se:

a) Presencialmente, funcionando, para o efeito, mesas de voto por um período de doze horas, na sede e nas instalações regionais;

b) Por correspondência;

c) Por meios eletrónicos.

5 - Os resultados eleitorais devem ser divulgados até cinco dias após a realização da votação e na mesma data é marcada nova assembleia para eleição dos órgãos não eleitos no escrutínio anterior, a qual deve realizar-se no prazo de 30 dias.

6 - Os membros eleitos tomam posse perante o presidente da mesa da assembleia geral eleitoral, ao qual também são apresentados os respetivos pedidos de exoneração.



7 - A assembleia geral eleitoral pode ser convocada extraordinariamente caso se verifique a necessidade de proceder a eleições antecipadas ou à destituição de membros de órgãos sociais.

Artigo 48.º

Competências

Compete, em especial, à assembleia geral eleitoral, sem prejuízo de outras competências, previstas no presente Estatuto:

- a) Eleger e destituir os membros da assembleia representativa;
- b) Eleger e destituir o bastonário e os demais membros do conselho diretivo;
- c) Eleger e destituir os membros do conselho jurisdicional;
- d) Eleger e destituir os membros do conselho fiscal.

Artigo 49.º

Eleição dos titulares dos órgãos

1 - Os membros da assembleia representativa, o bastonário e os membros dos conselhos diretivo, jurisdicional e fiscal são eleitos pela assembleia geral eleitoral, através de escrutínio secreto, sendo o seu mandato de quatro anos.

2 - Os mandatos dos titulares dos órgãos das Ordem são renováveis apenas por uma vez, com exceção dos mandatos dos membros da assembleia representativa.

3 - A votação incide sobre listas separadas por órgãos sociais, exceto quanto ao bastonário, cuja eleição é feita por via da sua integração na lista do conselho diretivo, na qual figura como presidente.

4 - As listas devem ser divulgadas até 30 dias antes da data fixada para a assembleia geral eleitoral.

5 - Ressalvando o caso dos membros da Assembleia Representativa considera-se eleita a lista que:

- a) Sendo única, obtiver a maioria absoluta dos votos expressos em assembleia geral eleitoral;
- b) Sempre que existirem duas ou mais listas concorrentes e nenhuma delas obtiver maioria absoluta de votos há lugar a uma segunda volta a realizar, nos



30 dias seguintes, entre as duas listas mais votadas, e a que obtiver mais votos válidos será a eleita.

6 - O Presidente da mesa da Assembleia Geral Eleitoral tem de marcar as eleições com a antecedência mínima de 90 dias da data designada.

Artigo 50.º

Regulamento eleitoral

A assembleia representativa aprova o regulamento eleitoral, com base em proposta do conselho diretivo e nos termos do presente Estatuto.

SECÇÃO III

Bastonário e conselho diretivo

Artigo 51.º

Competência do Bastonário

1 - Compete ao bastonário:

- a) Executar as deliberações do conselho diretivo;
- b) Representar a Ordem, em juízo ou fora dele, sem prejuízo do disposto na alínea p) do artigo 54.º;
- c) Dirigir os serviços da Ordem;
- d) Dirigir as publicações regulares da Ordem;
- e) Convocar as reuniões do conselho diretivo e elaborar a respetiva ordem de trabalhos;
- f) Dar posse às comissões permanentes ou eventuais;
- g) Despachar e assinar o expediente da Ordem;
- h) Entregar mensalmente, ao conselho diretivo e ao conselho fiscal, os balance-tes de exploração e de execução orçamental;
- i) Exercer as demais competências que a lei e os regulamentos lhe confirmam.

2 - O bastonário pode delegar, uma ou mais das suas competências, noutros mem-bros do conselho diretivo.



Artigo 52.º

Composição do conselho diretivo

- 1 - O conselho diretivo é constituído por um presidente, que é o bastonário, por um vice-presidente e por cinco vogais, eleitos em assembleia geral eleitoral.
- 2 - À data da eleição dos membros efetivos, são igualmente eleitos quatro suplentes.

Artigo 53.º

Funcionamento do conselho diretivo

- 1 - O conselho diretivo reúne quinzenalmente, quando convocado pelo bastonário, ou a solicitação, por escrito, da maioria dos seus membros, indicando a ordem de trabalhos.
- 2 - Por cada reunião é lavrada uma ata que, depois de aprovada, é assinada por todos os membros presentes.

Artigo 54.º

Competência do conselho diretivo

Compete ao conselho diretivo:

- a) Elaborar, até 30 de novembro de cada ano, o plano de atividades e o orçamento para o ano civil seguinte;
- b) Arrecadar as receitas e autorizar as despesas da Ordem, nos termos do orçamento aprovado em assembleia representativa;
- c) Apresentar anualmente à assembleia representativa o relatório e contas respeitantes ao ano civil anterior;
- d) Aprovar a estrutura organizativa da Ordem;
- e) Deliberar sobre a criação de comissões permanentes ou eventuais;
- f) Propor à assembleia representativa o elenco dos colégios da especialidade a criar e designar os membros dos conselhos de especialidade;
- g) Executar as decisões em matéria disciplinar;
- h) Deliberar sobre a lista dos membros inscritos na Ordem e respetivas alterações, a publicitar nos termos do disposto no artigo 21.º;



- i) Participar às entidades competentes as sanções de suspensão e de expulsão aplicadas aos membros da Ordem;
- j) Apreciar e elaborar projetos de regulamentos e submetê-los à assembleia representativa, com o parecer prévio do conselho jurisdicional;
- k) Proceder à divulgação das condições de acesso previstas no artigo 16.º;
- l) Dar o seu laudo indicativo acerca de honorários, quando solicitado por entidades públicas, ou, existindo diferendo, pelas partes intervenientes;
- m) Propor à assembleia representativa a alteração do valor das taxas de inscrição, quotas e taxas;
- n) Deliberar sobre a instituição e regulamentação de sistemas de formação profissional;
- o) Praticar todos os demais atos conducentes à realização dos fins da Ordem e tomar deliberações em todas as matérias que não sejam da competência exclusiva e específica de outros órgãos;
- p) Através do vice-presidente, representar a Ordem, em juízo ou fora dele, no caso de impedimento do bastonário;
- q) Aprovar o seu regimento.

SECÇÃO IV

Conselho jurisdicional

Artigo 55.º

Composição

- 1 - O conselho jurisdicional é composto por um presidente e quatro vogais, eleitos em assembleia geral eleitoral.
- 2 - À data da eleição dos membros efetivos são igualmente eleitos dois suplentes.

Artigo 56.º

Competência

O conselho jurisdicional vela pela legalidade da atividade exercida pelos órgãos da Ordem e exerce os poderes disciplinares nos termos da lei e do Estatuto.



Artigo 57.º

Funcionamento

1 - O conselho jurisdicional reúne e delibera em plenário para o exercício das funções de supervisão legal e para apreciar e deliberar em matéria disciplinar nas seguintes situações:

- a) Processos disciplinares instaurados contra qualquer dos membros dos órgãos da Ordem;
- b) Processos de inquérito destinados a apurar eventuais responsabilidades de membros dos órgãos da Ordem;
- c) Processos de reabilitação;
- d) Processos de verificação de falta de idoneidade;
- e) Apreciar os recursos das decisões de aplicação das sanções disciplinares de suspensão e expulsão.

2 - O conselho jurisdicional reúne em secção, constituída por três dos seus membros designados para exercerem funções durante o período do mandato para o exercício das demais funções disciplinares.

Artigo 58.º

Supervisão

1 - Na execução da sua atividade de supervisão legal o conselho jurisdicional pode requerer ao conselho diretivo informação sobre qualquer assunto ou deliberação para apreciação da sua legalidade.

2 - Em especial, ao conselho jurisdicional compete dar parecer sobre a conformidade legal, nas seguintes matérias:

- a) A questão ou questões a sujeitar a referendo, para apreciação da sua conformidade com a lei e o Estatuto;
- b) As propostas de alteração do Estatuto a serem presentes à assembleia representativa;
- c) Os projetos de regulamentos elaborados pelo conselho diretivo.

3 - Compete ainda ao conselho jurisdicional elaborar e aprovar o seu regimento.



Artigo 59.º

Disciplina

Ao conselho jurisdicional compete em matéria de disciplina:

- a) Instaurar e decidir os processos disciplinares e de inquérito, bem como nomear o instrutor, que deve, preferencialmente, ser licenciado em direito e não ser contabilista certificado;
- b) Emitir parecer quanto à existência de situações passíveis de procedimento disciplinar no exercício da profissão, sempre que tal lhe seja solicitado por qualquer membro.

Artigo 60.º

Designação de assessoria técnica

No desempenho das suas funções, o conselho jurisdicional pode propor ao conselho diretivo a designação de assessores especialistas, nomeadamente das áreas contabilística, fiscal, jurídica e da segurança social, para com ele colaborarem no exercício das suas funções.

SECÇÃO V

Conselho fiscal

Artigo 61.º

Composição

- 1 - O conselho fiscal é constituído:
 - a) Por um presidente; e
 - b) Por um vogal.
- 2 - O conselho fiscal integra ainda um Revisor Oficial de Contas.
- 3 - À data da eleição dos membros efetivos são igualmente eleitos dois suplentes.

Artigo 62.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento do plano de atividades e do orçamento da Ordem;
- b) Examinar, sempre que o julgue conveniente, os documentos e os registos da contabilidade da Ordem;



- c) Emitir parecer sobre o relatório e contas do conselho diretivo;
- d) Elaborar, sempre que o julgue conveniente, relatórios da sua atividade, sendo obrigatoriamente elaborado um, anualmente, que é apresentado à assembleia representativa de aprovação de contas;
- e) Emitir os pareceres que o conselho diretivo lhe solicite, no âmbito das suas competências;
- f) Aprovar o seu regimento.

CAPÍTULO VIII

Eleições e referendos

SECÇÃO I

Eleições

Artigo 63.º

Condições de elegibilidade

Só podem ser eleitos para os órgãos da Ordem os membros efetivos com inscrição em vigor.

Artigo 64.º

Candidaturas

1 - A eleição para os órgãos da Ordem é realizada por listas separadas para cada órgão e por círculo eleitoral, no caso de candidaturas à assembleia representativa, e depende da apresentação de candidaturas ao presidente da mesa da assembleia geral eleitoral.

2 - Só podem candidatar-se à eleição para os órgãos da Ordem pessoas singulares.

3 - Só podem candidatar-se:

- a) Ao cargo de Bastonário ou membro do conselho jurisdicional, contabilistas certificados com, pelo menos, 10 anos de inscrição e exercício efetivo da profissão;
- b) Ao cargo de restantes membros do conselho diretivo, membro do conselho fiscal com exceção do revisor oficial de contas e membro da assembleia de representantes, membros com cinco anos de inscrição e exercício efetivo da profissão.



4 - O prazo para apresentação das listas candidatas termina 60 dias antes da data marcada para o ato eleitoral.

5 - As propostas de candidatura são subscritas por 5% dos contabilistas certificados inscritos no círculo eleitoral, com um máximo de 100 contabilistas certificados, com inscrição em vigor, devendo incluir a lista individualizada dos candidatos a todos os órgãos, e por círculo eleitoral no caso da assembleia representativa, com a respetiva declaração de aceitação, o programa de ação e a identificação dos subscritores.

6 - Devem ser asseguradas iguais oportunidades a todas as listas concorrentes, e caso estas o solicitem, constituir-se, para fiscalizar a eleição, um delegado de cada uma das listas por cada círculo eleitoral.

Artigo 65.º

Data de realização

1 - As eleições devem ter lugar no último trimestre do ano em que termina o mandato dos órgãos eleitos, sendo o voto presencial, por correspondência ou por meios eletrónicos, nos termos a definir pelo regulamento eleitoral, realizando-se na data que for designada pelo presidente da mesa da assembleia geral eleitoral.

2 - No caso de falta de quórum ou de destituição dos órgãos eleitos, procede-se à eleição intercalar para aquele órgão, nos termos de regulamento eleitoral, a qual deve ter lugar nos três meses seguintes à ocorrência de tais factos.

3 - Apenas têm direito de voto os membros singulares da Ordem no pleno exercício dos seus direitos.

SECÇÃO II

Referendos

Artigo 66.º

Objeto

1 - A Ordem pode realizar referendos, a nível nacional, com carácter vinculativo, incidindo sobre questões que o conselho diretivo considere suficientemente relevantes.

2 - As questões devem ser formuladas com clareza e para respostas de sim ou não.

3 - As propostas de referendo, incluindo as previstas no n.º 4 do artigo 67.º, devem ser submetidas e votadas em assembleia representativa, obtendo o prévio parecer do conselho jurisdicional quanto à sua legalidade e conformidade com o Estatuto.



4 - As questões referentes a matérias da competência exclusiva de qualquer órgão da Ordem, só podem ser submetidas a referendo mediante solicitação desse órgão.

Artigo 67.º

Organização

- 1 - Compete ao conselho diretivo propor a data do referendo e organizar o respetivo processo para apresentação à assembleia representativa.
- 2 - O teor das questões a submeter a referendo deve ser objeto de esclarecimento e debate junto de todos os membros da Ordem.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as propostas de alteração das questões a submeter a referendo devem ser dirigidas, por escrito, ao conselho diretivo, durante o período de esclarecimento e debate, por membros singulares da Ordem devidamente identificados.
- 4 - As propostas de referendo subscritas por um mínimo de 3 % dos membros singulares da Ordem no pleno gozo dos seus direitos não podem ser objeto de alteração, salvo parecer em contrário do conselho jurisdicional.

Artigo 68.º

Efeitos

- 1 - O efeito vinculativo do referendo depende do número de votantes ser superior a metade dos membros efetivos inscritos nos cadernos eleitorais.
- 2 - Os resultados do referendo são divulgados após o apuramento.

CAPÍTULO IX

Direitos e deveres

Artigo 69.º

Direitos

- 1 - Os contabilistas certificados têm, relativamente a quem prestam serviços, os seguintes direitos:
 - a) Obter todos os documentos, informações e demais elementos de que necessitem para o exercício das suas funções;



- b) Exigir a confirmação, por escrito, de qualquer instrução, quando o considerem necessário;
 - c) Assegurar que todas as operações ocorridas estão devidamente suportadas e que lhe foram integralmente transmitidas;
 - d) Receber pontualmente os salários ou honorários a que tenham direito.
- 2 - Os contabilistas certificados têm, relativamente à Ordem, os seguintes direitos:
- a) Solicitar a emissão da respetiva cédula profissional, podendo esta, a pedido do contabilista certificado, conter suplementarmente uma designação profissional;
 - b) Recorrer à proteção da Ordem sempre que sejam cerceados os seus direitos ou que sejam criados obstáculos ao regular exercício das suas funções;
 - c) Beneficiar da assistência técnica e jurídica prestada pelos gabinetes especializados da Ordem;
 - d) Eleger e ser eleito para os órgãos da Ordem;
 - e) Examinar, nos prazos fixados, as demonstrações financeiras da Ordem e os documentos relacionados com a sua contabilidade;
 - f) Apresentar à Ordem propostas, sugestões ou reclamações sobre assuntos que julguem do interesse da classe ou do seu interesse profissional.
- 3 - No âmbito das suas funções, os contabilistas certificados têm o direito de obter dos serviços da AT e da segurança social todas as informações necessárias inerentes ao exercício das suas funções e relacionadas com as entidades por cujas contabilidades são responsáveis.
- 4 - No cumprimento das suas funções, os contabilistas certificados gozam de atendimento preferencial em todos os serviços da AT e da segurança social, mediante exibição da respetiva cédula profissional.
- 5 - A execução de contabilidades sob a responsabilidade de contabilistas certificados apenas pode ser outorgada por estes, por sociedades profissionais de contabilistas certificados e por sociedades de contabilidade, nos termos previstos no presente Estatuto.
- 6 - No exercício de serviços previamente contratados, os contabilistas certificados ficam dispensados do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 138/90, de 6 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio.



7 - Quando o julguem necessário para a construção da imagem fiel e verdadeira da contabilidade, os contabilistas certificados podem solicitar a entidades públicas ou privadas competentes as informações necessárias à verificação da sua conformidade com a realidade patrimonial expressa nas demonstrações financeiras das contabilidades pelas quais são responsáveis.

8 - Na execução de serviços que não sejam previamente contratados ou que, pela sua natureza, revelem carácter de eventualidade, os contabilistas certificados dão indicações aos seus clientes ou potenciais clientes dos honorários previsíveis, tendo em consideração os serviços a executar e identificando expressamente, além do valor final previsível, o valor máximo e mínimo da sua hora de trabalho, obedecendo às regras previstas no n.º 6 do artigo seguinte.

9 - No exercício das suas funções, pode o contabilista certificado exigir, a título de provisão, quantias por conta dos honorários, o que, não sendo satisfeito, lhe confere o direito de não assumir a responsabilidade inerente ao exercício da profissão.

Artigo 70.º

Deveres gerais

1 - Os contabilistas certificados têm o dever de contribuir para o prestígio da profissão, desempenhando consciente e diligentemente as suas funções, abstendo-se de qualquer atuação contrária à dignidade da mesma.

2 - Os contabilistas certificados apenas podem aceitar a prestação de serviços para os quais tenham capacidade profissional bastante, de modo a poderem executá-los de acordo com as normas legais e técnicas vigentes.

3 - Os contabilistas certificados apenas podem subscrever as declarações fiscais, as demonstrações financeiras e os seus anexos que resultem do exercício direto das suas funções, devendo fazer prova da sua qualidade, nos termos e condições definidos pela Ordem.

4 - Os contabilistas certificados com inscrição em vigor, por si ou através da Ordem, devem subscrever um contrato de seguro de responsabilidade civil profissional de valor nunca inferior a (euro) 50 000,00.

5 - Sem prejuízo do disposto na legislação laboral aplicável, os contabilistas certificados, devem celebrar, por escrito, um contrato de prestação de serviços.

6 - No exercício das suas funções, os contabilistas certificados devem cobrar honorários adequados à complexidade, ao volume de trabalho, à amplitude da informa-



ção a prestar e à responsabilidade assumida pelo trabalho executado.

7 - A fixação de honorários desadequados aos serviços prestados constitui violação do dever de lealdade profissional.

Artigo 71.º

Publicidade

1 - A publicidade aos serviços cujo exercício, nos termos do atual estatuto, é exclusiva dos contabilistas certificados, só pode ser feita por contabilistas certificados, sociedades profissionais de contabilistas certificados ou sociedades de contabilidade, desde que inscritos na Ordem, ou tenham designado um responsável técnico junto da Ordem no caso das sociedades de contabilidade.

2 - A publicidade, a ser feita pelas entidades referidas no número anterior, pode divulgar a atividade profissional de forma objetiva e verdadeira, no rigoroso respeito dos deveres deontológicos, do sigilo profissional e das normas legais sobre publicidade e concorrência, nos termos do presente Estatuto.

Artigo 72.º

Deveres para com as entidades a que prestem serviços

1 - Nas suas relações com as entidades a que prestem serviços, constituem deveres dos contabilistas certificados:

- a) Desempenhar, conscienciosa e diligentemente as suas funções;
- b) Abster-se de qualquer procedimento que ponha em causa tais entidades;
- c) Prestar informações e esclarecimentos, nos termos previstos no Código Deontológico;
- d) Guardar segredo profissional sobre os factos e documentos de que tomem conhecimento no exercício das suas funções, dele só podendo ser dispensados por tais entidades, por decisão judicial ou pelo conselho diretivo da Ordem;
- e) Não se servir, em proveito próprio ou de terceiros, de factos de que tomem conhecimento em razão do exercício das suas funções;
- f) Não abandonar, sem justificação ponderosa, os trabalhos que lhes estejam confiados.

2 - Os contabilistas certificados não podem, sem motivo justificado e devidamente reconhecido pela Ordem, recusar-se a assinar as declarações fiscais, as demonstra-



ções financeiras e seus anexos, das entidades a que prestem serviços, quando faltarem menos de três meses para o fim do exercício a que as mesmas se reportem.

Artigo 73.º

Deveres para com a Autoridade Tributária e Aduaneira

Nas suas relações com a AT, constituem deveres dos contabilistas certificados:

- a) Assegurar que as declarações fiscais que assinam estão de acordo com a lei e as normas técnicas em vigor;
- b) Acompanhar, quando para tal forem solicitados, o exame aos registos, documentação e declarações fiscais das entidades a que prestem serviços, prestando os esclarecimentos e informações diretamente relacionados com o exercício das suas funções;
- c) Abster-se da prática de quaisquer atos que, direta ou indiretamente, conduzam a ocultação, destruição, inutilização, falsificação ou viciação dos documentos e das declarações fiscais a seu cargo;
- d) Assegurar, nos casos em que a lei o preveja, o envio por via eletrónica das declarações fiscais dos seus clientes ou entidades patronais.

Artigo 74.º

Deveres recíprocos dos contabilistas certificados

- 1 - Nas suas relações recíprocas, constituem deveres dos contabilistas certificados colaborar com o contabilista certificado a quem tenham sido cometidas as funções anteriormente a seu cargo, facultando-lhe todos os elementos inerentes e prestando-lhe todos os esclarecimentos por ele solicitados.
- 2 - Os contabilistas certificados, quando sejam contactados para assumir a responsabilidade por contabilidades que estivessem, anteriormente, a cargo de outro contabilista certificado, devem, previamente à assunção da responsabilidade, contactar, por escrito, o contabilista certificado cessante e certificar-se de que os honorários, despesas e salários inerentes à sua execução se encontram pagos.
- 3 - A inobservância dos deveres referidos no número anterior constitui o contabilista certificado, a sociedade profissional de contabilistas certificados e ou o diretor técnico da sociedade de contabilidade na obrigação de pagamento dos valores em falta, desde que líquidos e exigíveis.



4 - Sempre que um contabilista certificado tenha conhecimento da existência de dívidas ao contabilista certificado anterior, ou de situação de reiterado incumprimento, pela entidade que o contratou, das normas legais aplicáveis, não deve assumir a responsabilidade pela contabilidade.

Artigo 75.º

Deveres para com a Ordem

Constituem deveres dos membros para com a Ordem:

- a) Cumprir os regulamentos e deliberações da Ordem;
- b) Colaborar na prossecução das atribuições e fins da Ordem, exercendo diligentemente os cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados e desempenhando os mandatos que lhes sejam confiados;
- c) Pagar pontualmente as quotas e outros encargos devidos à Ordem;
- d) Comunicar à Ordem, no prazo de 30 dias, qualquer mudança do seu domicílio profissional;
- e) Colaborar nas iniciativas que concorram para a dignificação e prestígio da Ordem;
- f) Abster-se da prática de quaisquer atos que ponham em causa o bom nome e prestígio da Ordem.

Artigo 76.º

Participação de crimes públicos

Os contabilistas certificados devem participar ao Ministério Público e à Ordem os factos de que tomem conhecimento no exercício da sua atividade que constituam crimes públicos.

Artigo 77.º

Incompatibilidades

- 1 - Existe incompatibilidade no exercício da profissão de contabilista certificado sempre que a sua independência possa ser, direta ou indiretamente, afetada por interesses conflituantes.
- 2 - Considera-se interesse conflituante quando um contabilista certificado, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tenha de tomar decisões



ou tenha contacto com procedimentos, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a sua isenção e o seu rigor.

3 - É incompatível o exercício de qualquer função de fiscalização de contas, peritagem ou auditoria às contas, qualquer que seja a natureza da entidade fiscalizada, com o exercício, em simultâneo, da atividade de contabilista certificado na mesma entidade.

4 - Sempre que existam fundadas dúvidas sobre a existência de uma incompatibilidade, devem os contabilistas certificados solicitar um parecer ao conselho jurisdicional.

CAPÍTULO X

Disciplina

Artigo 78.º

Infração disciplinar

1 - Considera-se infração disciplinar toda a ação ou omissão que consista em violação por qualquer membro da Ordem, dos deveres consignados na lei, no presente Estatuto ou nos respetivos regulamentos.

2 - As infrações disciplinares previstas no presente Estatuto e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis são puníveis a título de dolo ou negligência.

3 - A tentativa é punível.

Artigo 79.º

Responsabilidade disciplinar

1 - Os contabilistas certificados, efetivos ou estagiários, estão sujeitos ao poder disciplinar dos órgãos da Ordem, nos termos previstos no presente Estatuto.

2 - A responsabilidade disciplinar dos membros perante a Ordem decorrente da prática de infrações é independente da responsabilidade disciplinar perante os respetivos empregadores, por infração dos deveres emergentes de relações de trabalho.

3 - Quando, com fundamento nos mesmos factos, tiver sido instaurado processo penal contra membro, pode ser ordenada a suspensão do processo disciplinar por um período máximo de 12 meses, devendo a autoridade judiciária, em qual-



quer caso, ordenar a remessa à Ordem de cópia do despacho de acusação ou de pronúncia.

4 - A ação disciplinar é independente de eventual responsabilidade civil ou criminal.

Artigo 80.º

Responsabilidade disciplinar dos profissionais em livre prestação de serviços

Os profissionais que prestem serviços em território nacional em regime de livre prestação são equiparados aos membros da Ordem para efeitos disciplinares, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.ºs 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio.

Artigo 81.º

Responsabilidade disciplinar das sociedades profissionais

As pessoas coletivas membros da Ordem estão sujeitas ao poder disciplinar dos órgãos desta última nos termos do presente Estatuto e da lei que regula a constituição e o funcionamento das sociedades de profissionais.

Artigo 82.º

Competência disciplinar

O exercício do poder disciplinar compete ao conselho jurisdicional e a execução das sanções ao conselho diretivo.

Artigo 83.º

Instauração do processo disciplinar

- 1 - O processo disciplinar é instaurado mediante decisão do conselho jurisdicional.
- 2 - Os tribunais e quaisquer autoridades públicas devem dar conhecimento à Ordem da prática de atos, por contabilistas certificados, suscetíveis de ser qualificados como infração disciplinar.
- 3 - O Ministério Público e as demais entidades com poderes de investigação criminal devem dar conhecimento à Ordem das participações apresentadas contra contabilistas certificados por atos relacionados com o exercício da profissão.



4 - O processo disciplinar pode, ainda, ser instaurado por denúncia efetuada perante a Ordem, por qualquer entidade pública ou privada, incluindo por um contabilista certificado.

Artigo 84.º

Notificações

As notificações e comunicações no âmbito do processo de inquérito ou disciplinar são efetuadas por carta registada com aviso de receção ou através de transmissão eletrónica de dados.

Artigo 85.º

Prescrição do procedimento disciplinar

1 - O direito de instaurar procedimento disciplinar prescreve passados três anos sobre a data em que o facto tiver sido cometido ou se, conhecido o facto, a entidade competente, nos três meses seguintes à data do conhecimento, não instaurar o procedimento disciplinar.

2 - Se o facto qualificado de infração disciplinar for também considerado infração criminal e os prazos de prescrição do procedimento criminal forem superiores a três anos, aplicar-se-ão ao procedimento disciplinar os prazos estabelecidos na lei penal.

3 - O prazo de prescrição do processo disciplinar suspende-se durante o tempo em que:

- a) O processo disciplinar estiver suspenso, a aguardar despacho de acusação ou de pronúncia em processo penal;
- b) A decisão final do processo disciplinar não puder ser notificada ao arguido, por motivo que lhe seja imputável.

4 - A suspensão, quando resulte da situação prevista na alínea b) do número anterior, não pode ultrapassar o prazo de dois anos.

5 - O prazo prescricional continua a correr a partir do dia em que cessar a causa da suspensão.

6 - O prazo de prescrição do processo disciplinar interrompe-se com a notificação ao arguido:



a) Da instauração do processo disciplinar;

b) Da acusação.

7 - Após cada período de interrupção começa a correr novo prazo de prescrição.

Artigo 86.º

Sanções disciplinares

1 - As sanções disciplinares aplicáveis aos contabilistas certificados pelas infrações que cometerem são as seguintes:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão até três anos;

d) Expulsão.

2 - As sanções previstas nas alíneas c) e d) do número anterior são comunicadas, pelo conselho diretivo, à AT e às entidades a quem os contabilistas certificados punidos prestem serviços.

3 - Cumulativamente com qualquer das sanções, pode ser imposta a restituição de quantias, documentos e ou honorários.

Artigo 87.º

Caracterização das sanções disciplinares

1 - A sanção de advertência consiste no mero reparo pela irregularidade praticada, sendo registada em livro próprio.

2 - A sanção de multa consiste no pagamento de quantia certa e não pode exceder o quantitativo correspondente a 10 vezes o salário mínimo nacional mais elevado em vigor à data da prática da infração.

3 - A sanção de suspensão consiste no impedimento, pelo período da suspensão, do exercício da atividade, por parte do contabilista certificado.

4 - A sanção de expulsão consiste no impedimento total do exercício da atividade, por parte do contabilista certificado, sem prejuízo de reabilitação.



Artigo 88.º

Sanção acessória

À sanção de suspensão pode ser atribuído o efeito de inibição, até cinco anos, para o exercício de funções nos órgãos da Ordem.

Artigo 89.º

Aplicação das sanções

1 - A sanção de advertência é aplicada a infrações leves cometidas no exercício da profissão.

2 - A sanção de multa é aplicada a casos de negligência bem como ao não exercício efetivo do cargo na Ordem para o qual o contabilista certificado tenha sido eleito.

3 - O incumprimento dos pagamentos mencionados na alínea c) do artigo 75.º por um período superior a 180 dias, desde que não satisfeito no prazo concedido pela Ordem e constante de notificação expressamente efetuada nos termos do artigo 84.º, dá lugar à aplicação de sanção não superior a multa.

4 - A sanção de suspensão é aplicada aos contabilistas certificados que, em casos de negligência ou desinteresse dos seus deveres profissionais:

- a) Subscrevam declarações fiscais, demonstrações financeiras e seus anexos fora das condições exigidas no n.º 3 do artigo 70.º;
- b) Quebrem o segredo profissional, fora dos casos admitidos pela alínea c) do n.º 1 do artigo 72.º;
- c) Abandonem, sem justificação, os trabalhos aceites;
- d) Divulguem ou deem a conhecer, por qualquer modo, segredos industriais ou comerciais das entidades a que prestem serviços de que tomem conhecimento no exercício das suas funções;
- e) Se sirvam em proveito próprio ou de terceiros de factos de que tomem conhecimento no exercício das suas funções;
- f) Não procedam, com culpa, ao pagamento de quotas, por um período superior a 12 meses, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 18.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro;
- g) Recusem, sem justificação, a assinatura das declarações fiscais, demonstrações financeiras e seus anexos, referidas no n.º 2 do artigo 72.º;



h) Violem as limitações impostas pelo artigo 71.º relativamente à angariação de clientela;

i) Retenham, sem motivo justificado, para além do prazo estabelecido no Código Deontológico, documentação contabilística ou livros da sua escrituração;

j) Retenham ou não utilizem para os fins a que se destinam, importâncias que lhes sejam entregues pelos seus clientes ou entidades patronais;

k) Não deem cumprimento ao estabelecido no artigo 74.º;

l) Não cumpram, de forma reiterada, com zelo e diligência, as suas funções profissionais, ou não observem, na execução das contabilidades pelas quais sejam responsáveis, as normas técnicas, nos termos previstos no artigo 10.º

5 - A sanção de expulsão é aplicável aos casos em que o contabilista certificado:

a) Incorra nas situações descritas nas alíneas d) e e) do número anterior, se da sua conduta resultarem graves prejuízos para as entidades a que preste serviços;

b) Pratique dolosamente quaisquer atos que, direta ou indiretamente, conduzam à ocultação, destruição, inutilização ou viciação dos documentos, das declarações fiscais ou das demonstrações financeiras a seu cargo;

c) Forneça documentos ou informações falsos, inexatos ou incorretos, que tenham induzido em erro a deliberação que teve por base a sua inscrição na Ordem;

d) Seja condenado judicialmente em pena de prisão superior a cinco anos, por crime doloso relativo a matérias de índole profissional dos contabilistas certificados.

Artigo 90.º

Medida e graduação das sanções

Na aplicação das sanções atende-se aos critérios enunciados no artigo anterior, ao grau de culpa e à personalidade do arguido, às consequências da infração e a todas as demais circunstâncias agravantes e atenuantes.

Artigo 91.º

Unidade e acumulação de infrações

1 - Não pode aplicar-se ao mesmo contabilista certificado mais de uma sanção disciplinar por cada infração cometida ou pelas infrações acumuladas que sejam apreciadas num só processo.



2 - O disposto no número anterior aplica-se no caso de infrações apreciadas em mais de um processo desde que apensadas.

Artigo 92.º

Atenuantes especiais

São circunstâncias atenuantes especiais da infração disciplinar:

- a) A confissão espontânea da infração;
- b) A colaboração com as entidades competentes;
- c) O exercício da atividade profissional, por mais de cinco anos, sem qualquer sanção disciplinar.

Artigo 93.º

Agravantes especiais

1 - São circunstâncias agravantes especiais da infração disciplinar:

- a) A vontade deliberada de, pela conduta seguida, produzir resultados prejudiciais ao prestígio da Ordem ou aos interesses gerais específicos da profissão;
- b) A premeditação;
- c) O conluio para a prática da infração com as entidades a que prestem serviços;
- d) O facto de a infração ser cometida durante o cumprimento de uma sanção disciplinar;
- e) A reincidência;
- f) A cumulação de infrações.

2 - A premeditação consiste no desígnio previamente formado da prática da infração.

3 - A reincidência dá-se quando a infração é cometida antes de decorrido um ano sobre o dia em que tiver findado o cumprimento da sanção imposta por virtude de infração anterior.

4 - A cumulação dá-se quando duas ou mais infrações são cometidas na mesma ocasião ou quando uma é cometida antes de ter sido punida a anterior.



Artigo 94.º

Prescrição das sanções

As sanções disciplinares prescrevem nos prazos seguintes, a contar da data em que a decisão se tornar definitiva:

- a) Seis meses, para as sanções de advertência e de multa;
- b) Três anos, para a sanção de suspensão;
- c) Cinco anos, para a sanção de expulsão.

Artigo 95.º

Destino e pagamento das multas

- 1 - O produto das multas reverte para a Ordem.
- 2 - As multas devem ser pagas no prazo de 30 dias a contar da notificação da decisão condenatória.
- 3 - À cobrança coerciva das multas é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 7.º

Artigo 96.º

Obrigatoriedade

A aplicação de uma sanção disciplinar é sempre precedida do apuramento dos factos e da responsabilidade disciplinar em processo próprio, nos termos previstos no presente Estatuto e no regulamento disciplinar.

Artigo 97.º

Formas do processo

- 1 - A ação disciplinar pode comportar as seguintes formas:
 - a) Processo de inquérito;
 - b) Processo disciplinar.
- 2 - O processo de inquérito é aplicável quando não seja possível identificar claramente a existência de uma infração disciplinar ou o respetivo infrator, impondo-se a realização de diligências sumárias para o esclarecimento ou concretização dos factos em causa.
- 3 - Aplica-se o processo disciplinar sempre que a determinado membro da Ordem sejam imputados factos devidamente concretizados, suscetíveis de constituir infração disciplinar.



Artigo 98.º

Processo disciplinar

- 1 - O processo disciplinar é regulado pelo presente Estatuto e pelo regulamento disciplinar.
- 2 - O processo disciplinar é composto pelas seguintes fases:
 - a) Instrução;
 - b) Defesa do arguido;
 - c) Decisão;
 - d) Execução.
- 3 - Independentemente da fase do processo disciplinar são asseguradas ao arguido todas as garantias de defesa nos termos gerais de direito.

Artigo 99.º

Instrução

- 1 - Na instrução do processo disciplinar, o relator deve procurar atingir a verdade material, remover os obstáculos ao seu regular e rápido andamento e, sem prejuízo do direito de defesa, recusar o que for inútil ou dilatatório.
- 2 - Na instrução, são admissíveis todos os meios de prova admitidos em direito.
- 3 - O relator notifica sempre o contabilista certificado para este responder, querendo, sobre a matéria da participação.
- 4 - O interessado e o arguido podem oferecer ao relator todas as diligências de prova que considerem necessárias ao apuramento da verdade.

Artigo 100.º

Termo da instrução

- 1 - Finda a instrução, o relator profere despacho de acusação ou emite parecer fundamentado em que conclua no sentido do arquivamento do processo ou por que este fique a aguardar a produção de melhor prova.
- 2 - Não sendo proferido despacho de acusação, o relator apresenta o parecer na primeira reunião do conselho jurisdicional a fim de ser deliberado o arquivamento do processo, que este fique a aguardar melhor prova ou determinado que o mesmo prossiga com a realização de diligências suplementares ou com o despacho de acusação, podendo neste último caso ser designado novo relator.



Artigo 101.º

Despacho de acusação

O despacho de acusação deve indicar a identidade do arguido, os factos imputados e as circunstâncias em que foram praticados, as normas legais e regulamentares infringidas e o prazo para a apresentação de defesa.

Artigo 102.º

Suspensão preventiva

1 - Depois de deduzida a acusação, pode ser ordenada a suspensão preventiva do arguido caso:

- a) Se verifique a possibilidade da prática de novas infrações disciplinares ou a tentativa de perturbar o andamento da instrução do processo;
- b) O arguido tenha sido pronunciado por crime cometido no exercício da profissão ou por crime a que corresponda pena de prisão superior a três anos ou multa superior a 700 dias.

2 - A suspensão preventiva não pode exceder 90 dias e deve ser descontada na sanção de suspensão.

3 - O julgamento dos processos disciplinares em que o arguido se encontra suspenso preventivamente prefere a todos os demais.

4 - A suspensão preventiva é comunicada, pelo conselho diretivo da Ordem, à AT e à entidade a quem o contabilista certificado em causa preste serviços.

Artigo 103.º

Defesa

1 - O prazo para a apresentação de defesa é de 20 dias.

2 - O arguido pode nomear para a sua defesa um representante especialmente mandatado para esse efeito.

3 - A defesa deve expor clara e concisamente os factos e as razões que a fundamentam.

4 - Com a defesa deve o arguido apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer as diligências necessárias para o apuramento dos factos relevantes.

5 - Não podem ser apresentadas mais de cinco testemunhas por cada facto, não podendo exceder 20 no seu total.



Artigo 104.º

Alegações

Realizadas as diligências a que se refere o artigo anterior e outras que sejam determinadas pelo relator, o interessado e o arguido são notificados para alegarem por escrito no prazo de 20 dias.

Artigo 105.º

Julgamento

1 - Finda a instrução, o processo é presente ao conselho jurisdicional para julgamento, sendo lavrado e assinado o respetivo acórdão.

2 - As sanções de suspensão superiores a dois anos e a sanção de expulsão só podem ser aplicadas mediante decisão que obtenha dois terços dos votos dos membros do plenário do conselho jurisdicional ou da secção disciplinar do mesmo órgão, consoante o processo em questão, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 57.º

3 - Para além do arguido, podem recorrer das deliberações tomadas a AT e a entidade que haja participado a infração.

Artigo 106.º

Notificação do acórdão

1 - Os acórdãos finais são imediatamente notificados ao arguido e à entidade que haja participado a infração, sendo dos mesmos enviada cópia ao conselho diretivo.

2 - O acórdão que aplica a sanção de suspensão ou expulsão é também notificado à entidade empregadora do infrator ou a quem este prestar serviços.

Artigo 107.º

Processo de inquérito

1 - Pode ser ordenada a abertura de processo de inquérito sempre que não esteja concretizada a infração ou não seja conhecido o seu autor e quando seja necessário proceder a averiguações destinadas ao esclarecimento dos factos.

2 - O processo de inquérito regula-se pelas normas aplicáveis ao processo disciplinar em tudo o que não esteja especialmente previsto.



Artigo 108.º

Termo de instrução em processo de inquérito

- 1 - Finda a instrução, o relator emite um parecer fundamentado em que propõe o prosseguimento do processo como disciplinar ou o seu arquivamento, consoante considere existirem ou não indícios suficientes da prática de infração disciplinar.
- 2 - O relator apresenta o seu parecer em reunião do conselho jurisdicional que delibera no sentido de o processo prosseguir como disciplinar, ser arquivado ou de serem realizadas diligências complementares.
- 3 - Caso o parecer não seja aprovado, pode ser designado novo relator de entre os membros do conselho jurisdicional que façam vencimento.

Artigo 109.º

Execução das decisões

- 1 - O cumprimento da sanção de suspensão ou expulsão tem início a partir do dia da respetiva notificação.
- 2 - Se à data do início da suspensão estiver suspensa ou cancelada a inscrição do arguido, o cumprimento da sanção de suspensão tem início a partir do dia imediato àquele em que tiver lugar o levantamento da suspensão da inscrição, ou a reinscrição, ou a partir da data em que termina a execução da anterior sanção de suspensão.

Artigo 110.º

Suspensão ou cancelamento compulsivo da inscrição

- 1 - A Ordem suspende compulsivamente a inscrição dos contabilistas certificados a quem seja aplicada a sanção de suspensão.
- 2 - A Ordem cancela compulsivamente a inscrição dos contabilistas certificados sempre que, relativamente a estes:
 - a) Deixar de se verificar qualquer das condições referidas no n.º 1 do artigo 16.º;
 - b) Seja aplicada a sanção de expulsão.
- 3 - À suspensão e cancelamento referidos nos números anteriores são aplicáveis o disposto no n.º 3 do artigo 22.º
- 4 - O disposto na alínea a) do n.º 2 não prejudica os direitos adquiridos ao abrigo da legislação aplicável na data da inscrição do membro em causa.



Artigo 111.º

Reinscrição após suspensão oficiosa ou compulsiva

Os contabilistas certificados retomam automaticamente a plenitude dos seus direitos e deveres após terminado o período da suspensão oficiosa ou compulsiva.

Artigo 112.º

Decisões recorriáveis

- 1 - Das decisões tomadas em matéria disciplinar cabe recurso para o plenário do conselho de jurisdicional, nos termos do artigo 57.º
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, das decisões tomadas em matéria disciplinar cabe recurso administrativo, nos termos gerais de direito.
- 3 - As decisões de mero expediente ou referentes à disciplina dos trabalhos não são passíveis de recurso nos termos dos números anteriores.

Artigo 113.º

Revisão

- 1 - As decisões disciplinares definitivas podem ser revistas a pedido do interessado, com fundamento em novos factos ou novas provas, suscetíveis de alterar o sentido daquelas, que não pudessem ter sido utilizados pelo arguido no processo disciplinar, ou quando outra decisão definitiva considerar falsos elementos de prova determinantes da decisão a rever.
- 2 - A pendência de recurso não prejudica o requerimento da revisão do processo disciplinar.

Artigo 114.º

Reabilitação

- 1 -No caso de aplicação de sanção de expulsão, o associado pode ser reabilitado, mediante requerimento devidamente fundamentado e desde que se preencha cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Tenham decorrido mais de cinco anos sobre o trânsito em julgado da decisão que aplicou a sanção;
 - b) O reabilitando tenha revelado boa conduta, podendo, para o demonstrar, utilizar quaisquer meios de prova legalmente admissíveis.



2 - Caso seja indeferida a reabilitação, o associado pode apresentar novo requerimento passados três anos da data do indeferimento.

CAPÍTULO XI

Sociedades profissionais de contabilistas certificados

Artigo 115.º

Objeto social

1 - Podem ser constituídas sociedades profissionais de contabilistas certificados, nos termos previstos na lei das sociedades profissionais, com as restrições constantes do presente Estatuto.

2 - As sociedades profissionais de contabilistas certificados têm por objeto exclusivo a atividade descrita no n.º 1 do artigo 10.º

Artigo 116.º

Natureza e tipos jurídicos

1 - As sociedades profissionais de contabilistas certificados revestem a natureza de sociedades civis, dotadas de personalidade jurídica, e podem adotar os tipos jurídicos previstos no Código das Sociedades Comerciais ou outros legalmente previstos.

2 - O capital social e respetivos direitos de voto das sociedades profissionais de contabilistas certificados são detidos em, pelo menos, 51 %, por contabilistas certificados, devendo os órgãos de gestão ou de administração das referidas sociedades ser integrados em, pelo menos, 51 % de contabilistas certificados.

Artigo 117.º

Sócios

1 - Os sócios das sociedades profissionais de contabilistas certificados que exerçam a profissão de contabilista certificado devem ser membros efetivos da Ordem com a inscrição em vigor.

2 - Uma sociedade de contabilistas certificados pode participar no capital social de outra sociedade com a mesma natureza.



Artigo 118.º

Projeto de pacto social

1 - O projeto de pacto social é submetido à aprovação do conselho diretivo da Ordem, o qual se pronuncia sobre a compatibilidade com os princípios deontológicos e com as normas estatutárias previstas no presente Estatuto.

2 - Caso a associação pública profissional não se pronuncie no prazo de 20 dias úteis, considera-se o projeto tacitamente aprovado, para todos os efeitos legais.

3 - O prazo de deferimento tácito referido no número anterior é de 40 dias úteis nos casos em que haja sócio profissional, gerente ou administrador executivo proveniente de outro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e o mesmo não se encontre inscrito na associação pública profissional, em virtude do carácter facultativo da inscrição para o exercício da atividade profissional em território nacional por prestadores estabelecidos.

4 - Juntamente com o projeto de Pacto Social deve ser junto o certificado de admissibilidade da firma.

Artigo 119.º

Constituição e alteração

1 - As sociedades de contabilistas certificados constituem-se nos termos da lei das sociedades profissionais e do presente Estatuto.

2 - As alterações ao pacto social obedecem às formalidades constantes dos artigos anteriores.

Artigo 120.º

Responsabilidade disciplinar dos sócios e colaboradores das sociedades profissionais de contabilistas certificados

1 - Cada sócio de uma sociedade profissional de contabilistas certificados e os contabilistas certificados ao seu serviço respondem pelos atos profissionais que pratiquem e pelos colaboradores que deles dependem profissionalmente.

2 - A sociedade é solidariamente responsável pelas infrações cometidas.



Artigo 121.º

Responsabilidade civil das sociedades profissionais de contabilistas certificados

1 - As sociedades de profissionais que adotem um tipo de sociedade de responsabilidade limitada devem, obrigatoriamente, contratar um seguro de responsabilidade civil para cobrir os riscos inerentes ao exercício da atividade profissional dos seus sócios, gerentes ou administradores e demais colaboradores.

2 - O capital mínimo obrigatoriamente seguro não pode ser inferior a (euro) 150 000.

3 - O não cumprimento do disposto no presente artigo implica a responsabilidade ilimitada dos sócios pelas dívidas sociais geradas durante o período de incumprimento do dever de celebração do seguro.

Artigo 122.º

Regime das sociedades profissionais

Às sociedades profissionais de contabilistas certificados, aplica-se, subsidiariamente, o regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais.

CAPÍTULO XII

Normas do mercado interno

Artigo 123.º

Direito de estabelecimento

1 - O reconhecimento das qualificações profissionais de nacional de Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu obtidas fora de Portugal para a sua inscrição como membro da Ordem é regulado pela Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.ºs 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio, sem prejuízo de condições especiais de reciprocidade caso as qualificações em causa tenham sido obtidas fora da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu.

2 - O profissional que pretenda inscrever-se na Ordem nos termos do número anterior e que preste serviços, de forma subordinada ou autónoma ou na qualidade de sócio ou que atue como gerente ou administrador no Estado membro de origem, no âmbito de organização associativa de profissionais, deve identificar a organização em causa no pedido apresentado nos termos do artigo 47.º da Lei n.º



9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.ºs 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio.

3 - Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, deve ainda o profissional cumprir com os requisitos estabelecidos na legislação tributária aduaneira, para o exercício noutro Estado membro.

Artigo 124.º

Livre prestação de serviços

1 - Os profissionais legalmente estabelecidos noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e que aí desenvolvam atividades comparáveis à atividade profissional de contabilista certificado regulada pelo presente Estatuto, podem exercê-las, de forma ocasional e esporádica, em território nacional, em regime de livre prestação de serviços, nos termos da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.ºs 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio.

2 - O profissional que preste serviços, de forma subordinada ou autónoma ou na qualidade de sócio ou que atue como gerente ou administrador no Estado membro de origem, no âmbito de organização associativa de profissionais e pretenda exercer a sua atividade profissional em território nacional nessa qualidade, em regime de livre prestação de serviços, deve identificar perante a Ordem a organização associativa, por conta da qual presta serviços, na declaração referida no artigo 5.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.ºs 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio.

3 - O exercício da profissão de contabilista certificado, por cidadãos de países não pertencentes à União Europeia ou ao Espaço Económico Europeu, que se encontrem domiciliados em Portugal, depende da reciprocidade estabelecida em acordo ou convenção internacional e da respetiva inscrição na Ordem.

4 - Aos candidatos a que se refere o número anterior, pode ser exigida, pela Ordem, para efeitos de inscrição, prova de conhecimentos da língua portuguesa e a realização de exame de avaliação para o exercício da profissão.

Artigo 125.º

Balcão único

1 - Todos os pedidos, comunicações e notificações previstos na presente lei entre a Ordem e profissionais, sociedades de contabilistas certificados ou outras organizações associativas de profissionais, com exceção dos relativos a procedimentos disci-



plinares e voto por correspondência, são realizados por meios eletrónicos, através do balcão único, referido nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, acessível através do sítio na Internet.

2 - Quando, por motivos de indisponibilidade das plataformas eletrónicas, não for possível o cumprimento do disposto no número anterior, a transmissão da informação em apreço pode ser feita por qualquer meio eletrónico desmaterializado.

3 - A apresentação de documentos em forma simples nos termos dos números anteriores dispensa a remessa dos documentos originais, autênticos, autenticados ou certificados, sem prejuízo do disposto nas alíneas a) e c) do n.º 3 e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril.

4 - Os prestadores de serviços podem requerer que a apresentação de documentos em posse de qualquer autoridade administrativa pública seja dispensada, cabendo à autoridade administrativa pública nacional responsável pelo procedimento, a sua obtenção.

5 - O incumprimento dos prazos previstos para a emissão de pareceres ou prática de atos não impede que o procedimento prossiga e seja decidido.

6 - O balcão único previsto no presente artigo cumpre o disposto na Lei n.º 36/2011, de 21 de junho.

Artigo 126.º

Disponibilização de informação

A Ordem deve disponibilizar ao público em geral, através do seu sítio eletrónico na Internet, as informações referidas no artigo 23.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e no n.º 4 do artigo 19.º da Diretiva n.º 2000/31/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2000, relativa a certos aspetos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio eletrónico, no mercado interno.

Artigo 127.º

Cooperação administrativa

A Ordem presta e solicita às autoridades administrativas dos outros Estados membros e do Espaço Económico Europeu e à Comissão Europeia assistência mútua e tomam as medidas necessárias para cooperar eficazmente, nomeadamente através



do Sistema de Informação do Mercado Interno, no âmbito dos procedimentos relativos a prestadores de serviços já estabelecidos noutro Estado membro, nos termos do capítulo VI do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.ºs 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 19.º da Diretiva n.º 2000/31/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2000, relativa a certos aspetos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio eletrónico.



ANEXO II (a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º)

**CÓDIGO DEONTOLÓGICO
DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS**

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Código Deontológico aplica-se a todos os contabilistas certificados com inscrição em vigor, quer exerçam a sua atividade em regime de trabalho dependente ou independente, integrados ou não em sociedades de profissionais, ou em sociedades de contabilidade.

Artigo 2.º

Deveres gerais

No exercício da profissão, os contabilistas certificados devem respeitar as normas legais e os princípios contabilísticos em vigor, adaptando a sua aplicação à situação concreta das entidades a quem prestam serviços, pugnando pela verdade contabilística e fiscal, evitando qualquer situação que ponha em causa a independência e a dignidade do exercício da profissão.

Artigo 3.º

Princípios deontológicos gerais

1 - No exercício da profissão, os contabilistas certificados devem orientar a sua atuação pelos seguintes princípios:

- a) O princípio da integridade implica que o exercício da profissão se pautar por padrões de honestidade e de boa-fé;
- b) O princípio da idoneidade implica que os contabilistas certificados aceitem apenas os trabalhos que se sintam aptos a desempenhar;
- c) O princípio da independência implica que os contabilistas certificados se mantenham equidistantes de qualquer pressão resultante dos seus próprios interesses ou de influências exteriores, por forma a não comprometer a sua independência técnica;



d) O princípio da responsabilidade implica que os contabilistas certificados assumam a responsabilidade pelos atos praticados no exercício das suas funções;

e) O princípio da competência implica que os contabilistas certificados exerçam as suas funções de forma diligente e responsável, utilizando os conhecimentos e as técnicas ao seu dispor, respeitando a lei, os princípios contabilísticos e os critérios éticos;

f) O princípio da confidencialidade implica que os contabilistas certificados e seus colaboradores guardem sigilo profissional sobre os factos e os documentos de que tomem conhecimento, direta ou indiretamente, no exercício das suas funções;

g) O princípio da equidade implica que os contabilistas certificados garantam igualdade de tratamento e de atenção a todas as entidades a quem prestam serviços, salvo o disposto em normas contratuais acordadas;

h) O princípio da lealdade implica que os contabilistas certificados, nas suas relações recíprocas, procedam com correção e civilidade, abstendo-se de qualquer ataque pessoal ou alusão depreciativa, pautando a sua conduta pelo respeito das regras da concorrência leal e pelas normas legais vigentes, por forma a dignificar a profissão.

2 - Os contabilistas certificados devem eximir-se da prática de atos que, nos termos da lei, não sejam da sua competência profissional.

Artigo 4.º

Independência e conflito de deveres

1 - O contrato de trabalho celebrado pelo contabilista certificado não pode afetar a sua isenção nem a sua independência técnica perante a entidade patronal, nem violar o Estatuto dos Contabilistas Certificados ou o presente Código Deontológico.

2 - Se a prevalência das regras deontológicas provocar um conflito que possa pôr em causa a subsistência da relação laboral, deve o contabilista certificado procurar uma solução concertada conforme às regras deontológicas e, se não for possível, solicitar um parecer ao conselho jurisdicional da Ordem sobre o procedimento a adotar.

3 - No exercício das suas funções, os contabilistas certificados não devem subordinar a sua atuação a indicações de terceiros que possam comprometer a sua independência de apreciação, sem prejuízo de auscultarem outras opiniões técnicas que possam contribuir para uma correta interpretação e aplicação das normas legais aplicáveis.



Artigo 5.º

Responsabilidade

1 - O contabilista certificado é responsável por todos os atos que pratique no exercício das profissões, incluindo os dos seus colaboradores.

2 - O recurso à colaboração de empregados ou de terceiros, mesmo no âmbito de sociedades de profissionais, não afasta a responsabilidade individual do contabilista certificado.

Artigo 6.º

Competência profissional

Para garantir a sua competência profissional e o adequado exercício da profissão, os contabilistas certificados devem, nomeadamente:

- a) Por forma continuada e atualizada desenvolver e incrementar os seus conhecimentos e qualificações técnicas e as dos seus colaboradores;
- b) Planear e supervisionar a execução de qualquer serviço por que sejam responsáveis, bem como avaliar a qualidade do trabalho realizado;
- c) Utilizar os meios técnicos adequados ao desempenho cabal da sua atividade;
- d) Recorrer ou sugerir o recurso a assessoria técnica adequada, sempre que tal se revele necessário.

Artigo 7.º

Princípios e normas contabilísticas

1 - Os contabilistas certificados, no respeito pela lei, devem aplicar os princípios e as normas contabilísticas de modo a obter a verdade da situação financeira e patrimonial das entidades a quem prestam serviços.

2 - No âmbito das demonstrações financeiras, podem ser adotados procedimentos que não estejam expressamente previstos na legislação portuguesa, desde que apoiados em normas ou diretrizes contabilísticas estabelecidas por entidade competente e reconhecida na matéria.



Artigo 8.º

Relações com a Ordem e outras entidades

- 1 - Os contabilistas certificados devem colaborar com a Ordem na promoção das normas estatutárias e deontológicas.
- 2 - Os contabilistas certificados, nas suas relações com entidades públicas ou privadas e com a comunidade, em geral, devem proceder com a máxima correção e diligência, contribuindo desse modo para a dignificação da profissão.

Artigo 9.º

Contrato escrito

- 1 - O contrato entre os contabilistas certificados e as entidades a quem prestam serviços deve ser sempre reduzido a escrito.
- 2 - Quando os contabilistas certificados exerçam as suas funções em regime de trabalho independente, o contrato referido no número anterior deve ter a duração mínima de um exercício económico, salvo rescisão por justa causa ou mútuo acordo.
- 3 - Entre outras cláusulas, o contrato deve referir explicitamente a sua duração, a data de entrada em vigor, a forma de prestação de serviços a desempenhar, o modo, o local e o prazo de entrega da documentação, os honorários a cobrar e a sua forma de pagamento.

Artigo 10.º

Confidencialidade

- 1 - Os contabilistas certificados e os seus colaboradores estão obrigados ao sigilo profissional sobre os factos e documentos de que tomem conhecimento no exercício das suas funções, devendo adotar as medidas adequadas para a sua salvaguarda.
- 2 - O sigilo profissional abrange ainda documentos ou outras coisas que se relacionem, direta ou indiretamente, com os factos sujeitos a sigilo.
- 3 - A obrigação de sigilo profissional não está limitada no tempo, mantendo-se mesmo após a cessação de funções.
- 4 - Cessa a obrigação de sigilo profissional quando os contabilistas certificados tenham sido de tal dispensados pelas entidades a que, prestam serviços, por decisão judicial ou ainda quando previamente autorizados pelo conselho diretivo, em casos devidamente justificados.



5 - Os membros dos órgãos da Ordem não devem revelar nem utilizar informação confidencial de que tenham tomado conhecimento no exercício dos cargos associativos, exceto nos casos previstos na lei.

Artigo 11.º

Deveres de informação

Os contabilistas certificados devem prestar a informação necessária às entidades às quais prestam serviços, sempre que para tal sejam solicitados ou por iniciativa própria, nomeadamente:

- a) Informá-las das suas obrigações contabilísticas, fiscais e legais relacionadas exclusivamente com o exercício das suas funções;
- b) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à compreensão dos relatórios e documentos de análise contabilística.

Artigo 12.º

Direitos perante as entidades a quem prestam serviços

1 - Para além dos direitos previstos no Estatuto dos Contabilistas Certificados, os contabilistas certificados, no exercício das suas funções, têm direito a obter das entidades a quem prestam serviços toda a informação e colaboração necessárias à prossecução das suas funções com elevado rigor técnico e profissional.

2 - A negação das referidas informações ou de colaboração, pontual ou reiterada, desresponsabiliza os contabilistas certificados pelas consequências que daí possam advir e confere-lhes o direito à recusa de assinatura das declarações fiscais, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 72.º do Estatuto dos Contabilistas Certificados.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se falta de colaboração a ocultação, omissão, viciação ou destruição de documentos de suporte contabilístico ou a sonegação de informação que tenha influência direta na situação contabilística e fiscal da entidade a quem o técnico oficial de contas presta serviços.

4 - A não entrega atempada, nos termos contratuais, dos documentos de suporte contabilístico da prestação de contas desonera os contabilistas certificados de qualquer responsabilidade pelo incumprimento dos prazos legalmente estabelecidos.

5 - A violação, por parte das entidades a quem prestam serviços, de qualquer dos deveres referidos nos números anteriores, constitui justa causa para a rescisão do



contrato, sendo que, nesse caso, o contabilista certificado deve, por carta registada com aviso de receção, indicar o fundamento da rescisão e a data a partir da qual a mesma se torna eficaz.

6 - Os contabilistas certificados, antes de encerrarem o exercício fiscal, têm direito a exigir das entidades a quem prestam serviços uma declaração de responsabilidade, por escrito, da qual conste que não foram omitidos quaisquer documentos ou informações relevantes com efeitos na contabilidade e na verdade fiscal, sob pena de poderem socorrer-se do disposto no n.º 2.

Artigo 13.º

Conflitos de interesses entre as entidades a quem prestam serviços

1 - Os contabilistas certificados devem evitar situações passíveis de gerar conflitos de interesses entre entidades a quem prestam serviços.

2 - Em caso de verificação de conflito de interesses, os contabilistas certificados, no respeito dos princípios da confidencialidade e da equidade de tratamento, devem adotar, entre outras, as seguintes medidas de salvaguarda:

- a) Sempre que possível, disponibilizar colaboradores diferentes para o tratamento contabilístico das entidades potencialmente conflituantes;
- b) Reforçar as precauções para evitar fugas de informação confidencial entre os colaboradores das entidades potencialmente conflituantes.

3 - Se, apesar das medidas de salvaguarda adotadas, subsistir a possibilidade de haver prejuízo para uma das entidades, os contabilistas certificados devem recusar ou cessar a prestação de serviços.

Artigo 14.º

Honorários

1 - A falta de pagamento dos honorários ou remunerações acordadas com as entidades a quem prestam serviços constitui justa causa para a rescisão do contrato.

2 - No caso referido no número anterior, o contabilista certificado deve, por carta registada com aviso de receção, rescindir o contrato e indicar a data a partir da qual a rescisão se torna eficaz.

3 - Os contabilistas certificados em regime de trabalho independente, além dos honorários acordados, não podem aceitar ou cobrar outras importâncias que não



estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com os serviços prestados, devendo, nos termos da lei, emitir uma fatura e o correspondente recibo.

4 - Os contabilistas certificados em regime de trabalho independente não podem cobrar ou aceitar honorários cujo montante dependa diretamente, no todo ou em parte, dos lucros conexos com o serviço prestado.

5 - Não se consideram honorários as importâncias recebidas pelos contabilistas certificados a título de reposição de despesas.

6 - Os salários a pagar aos contabilistas certificados que exerçam as suas funções em regime de trabalho dependente regem-se pelo disposto nas convenções coletivas aplicáveis ao sector.

Artigo 15.º

Devolução de documentos

1 - No caso de rescisão do contrato, o contabilista certificado entrega à entidade a quem prestou serviços, ou a quem aquela indicar por escrito, os livros e os documentos que tenha em seu poder, no prazo máximo de 60 dias, devendo ser emitido e assinado documento ou auto de receção, no qual se discriminem os livros e documentos entregues.

2 - Após o cumprimento do disposto no número anterior, o contabilista certificado fica desobrigado de prestar qualquer informação respeitante aos livros e documentos devolvidos, salvo se lhe for novamente facultada a sua consulta.

Artigo 16.º

Lealdade entre contabilistas certificados

1 - Nas suas relações recíprocas, os contabilistas certificados devem atuar com lealdade e integridade, abstendo-se de atuações que prejudiquem os colegas e a classe.

2 - Sempre que um contabilista certificado seja solicitado a substituir outro contabilista certificado deve, previamente à aceitação do serviço, solicitar-lhe esclarecimentos sobre a existência de quantias em dívida, não devendo aceitar as funções enquanto não estiverem pagos os créditos a que aquele tenha direito, desde que líquidos e exigíveis.

3 - Sempre que o contacto a que alude o número anterior se revele impossível, o contabilista certificado dá conhecimento desse facto ao conselho diretivo da Ordem.



4 - São deveres do contabilista certificado antecessor:

- a) Informar o novo contabilista certificado, no prazo máximo de 30 dias após a comunicação referenciada no n.º 2, se foi ou não ressarcido dos seus créditos;
- b) Comunicar ao novo contabilista certificado todas as circunstâncias que possam influenciar a sua decisão de aceitar ou não a proposta contratual.

5 - Os contabilistas certificados não devem pronunciar-se publicamente sobre os serviços prestados por colegas de profissão, exceto quando disponham do seu consentimento prévio.

6 - Sempre que um contabilista certificado seja solicitado a apreciar o trabalho de outro contabilista certificado deve comunicar-lhe os seus pontos de divergência, sem prejuízo do respeito pela obrigação de sigilo profissional.

7 - Em caso de conflito entre contabilistas certificados, estes devem, antes de mais, procurar entre si formas de conciliação e só em última instância recorrer à arbitragem do conselho diretivo da Ordem.

Artigo 17.º

Infração deontológica

Qualquer conduta dos contabilistas certificados contrária às regras deontológicas constitui infração disciplinar, nos termos e para os efeitos do disposto no Estatuto dos Contabilistas Certificados.

Artigo 18.º

Sociedades profissionais de contabilistas certificados e sociedades de contabilidade

O disposto no presente Código Deontológico relativamente aos contabilistas certificados é aplicável, com as necessárias adaptações, aos profissionais integrados em sociedades profissionais de contabilistas certificados ou em sociedades de contabilidade.



Ordem dos Contabilistas Certificados

Avenida Barbosa du Bocage, 45 • 1049-013 Lisboa

Tel. 217 999 700 | Fax. 217 957 332

www.occ.pt | geral@occ.pt



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

ANÁLISE Nº 31/2024/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-
PLEN/CRCSC

PROCESSO Nº 9079626110000692.000076/2024-54

ANÁLISE DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO 10/2024

OBJETO:

Contratação de Treinamento (inscrição) para a Vice-presidente da Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC, Katia Cilene Tavares, para o Congresso Internacional de História da Contabilidade, que será realizado de 10 e 11 de outubro de 2024, em Porto – Portugal.

DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE:

A presente análise busca avaliar as informações apresentadas pela área demandante referente a fase de planejamento da contratação, limitando-se a aplicação da legislação que rege as contratações públicas, não entrando no mérito das decisões gerenciais, técnicas e jurídicas.

I. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO		S	N		
1.1	O processo administrativo da aquisição dos bens ou serviços foi instruído no SEI?	x			
1.2	O processo possui as documentações necessárias para análise, conforme os modelos estabelecidos pelo CRCSC?	x			

II. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD (doc. SEI0505000)					
Item	Itens a serem verificados	S	N	N/A	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência
2.1	Identificação da área requisitante da solução.	X			Preâmbulo
2.2	Indicação do integrante requisitante.	X			Preâmbulo
2.3	Identificação da demanda.	X			Item 1

2.4	Justificativa sucinta da demanda.	X			Item 2
2.5	Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação de serviços.	X			Item 6
2.6	O objeto da contratação está contemplado no Plano Contratações Anual (PCA)	X			Item 3
2.7	Assinatura do demandante do serviço	X			Rodapé

Base legal: Art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10.947/22

Observações:	Considero apto para prosseguimento.
---------------------	-------------------------------------

III. DESIGNAÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS					
Item	Itens a serem verificados	S	N	N/A	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência
3.1	Consta a portaria com a designação da equipe de planejamento da contratação? Base legal: Caput do art. 7º da Lei 14133/2021	X			0508805
3.2	Consta a designação da equipe responsável pela fiscalização da contratação? Base legal: Caput do art. 7º da Lei 14133/2021	X			0508838
3.3	Os agentes tomaram conhecimento da nomeação (TERMO DE CIENTIFICAÇÃO)? Base legal: §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.	X			0508840 0508842 0508849 0508861

Observações:	Considero apto para prosseguimento.
---------------------	-------------------------------------

IV. ESTUDOS PRELIMINARES – EP (doc. SEI 0517154)					
Item	Itens a serem verificados	S	N	N/A	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência
4.1	Consta a descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público? Base legal: Inciso I do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 2

4.2	Consta a descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho. Base legal: Inciso II do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 4
4.3	Foi realizado levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções: Base legal: Inciso III do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 5
4.3.1	a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;			X	
4.3.2	b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;			X	
4.3.3	c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e			X	
4.3.4	d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.			X	
4.4	Consta a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. Base legal: Inciso IV do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 6
4.5	Foi realizada a estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. Base legal: Inciso V do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 7
4.6	Foi realizada a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. Base legal: Inciso VI do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 8

4.7	Consta as justificativas para o parcelamento ou não da solução. Base legal: Inciso VII do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 9
4.8	Contratações correlatas e/ou interdependentes. Base legal: Inciso VIII do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 10
4.9	Existe o demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade. Base legal: Inciso IX do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 11
4.10	Há o demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Base legal: Inciso X do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 12
4.11	No caso das providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como: Adaptações no ambiente do órgão ou da entidade; Necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações; Capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. Base legal: Inciso XI do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	x			Item 13
4.12	Consta a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. Base legal: Inciso XII do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 14
4.13	Foi apresentado o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. Base legal: Inciso XIII do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	x			Item 15
4.14	Foi avaliado a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021. Base legal: Inciso I do art. 10 da IN SEGES nº 58/2022			X	
4.15	Foi verificada a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021. Base legal: Inciso II do art. 10 da IN SEGES nº 58/2022			X	

4.16	Foram avaliadas as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021. Base legal: Inciso III do art. 10 da IN SEGES nº 58/2022			X	
4.17	Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Base legal: Art. 15 da IN SEGES nº 58/2022			X	
4.18	Numeração sequencial e lógica dos itens que compõem os estudos técnicos preliminares.	X			ETP
4.19	Assinatura do demandante do serviço ou da equipe de planejamento.	X			ETP

Observações: Considero apto para prosseguimento.

V. GESTÃO DE RISCOS – GR (doc. SEI0517155)					
Item	Itens a serem verificados	S	N	N/A	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência
5.1	Consta a análise dos riscos da fase do planejamento da contratação?	X			R01 e R02
5.2	Consta a análise dos riscos da fase da seleção do fornecedor?			X	
5.3	Consta a análise dos riscos da fase de gestão do contrato?			X	
5.4	As descrições dos riscos estão aderentes ao objeto a ser contratado?	X			MGR
5.5	As ações preventivas e de contingências são aderentes ao risco identificado?	X			MGR
5.6	Consta o monitoramento do risco residual contendo cronograma e plano de ação a ser executado (contratações de TI)?			X	
5.7	Numeração sequencial e lógica dos itens que compõem os riscos.	X			MGR
5.8	Assinatura do demandante do serviço ou da equipe de planejamento.	X			MGR

Observações: Considero apto para prosseguimento.

VI. TERMO DE REFERÊNCIA (doc. SEI 0517154)

Item	Itens a serem verificados	S	N	N/A	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência
6.1	Consta a definição do objeto, incluídos: a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança; c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso; d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso. Base legal: Inciso I do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	X			Item 1
6.2	Foi indicada a fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas. Base legal: Inciso II do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	X			Item 2
6.3	Há a descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular. Base legal: Inciso III do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	X			Item 3
6.4	Foram estabelecidos requisitos da contratação, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, evitando contratação de uma solução que não atenda a necessidade do Conselho. Base legal: Inciso IV do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	X			Item 4
6.5	Consta o modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento. Base legal: Inciso V do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	X			Item 5
6.6	Foi estabelecido o modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade. Base legal: Inciso VI do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	X			Item 6
6.7	Constam os critérios de medição e de pagamento/retenções. Base legal: Inciso VII do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	X			Item 7

6.9	Existe a forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração; Base legal: Inciso VIII do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	X			Item 8
6.10	Consta as estimativas do valor da contratação, nos termos da Instrução Normativa sobre o assunto, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado. Base legal: Inciso IX do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	X			Item 9
6.11	Consta a informação sobre a dotação orçamentária e o projeto o qual está vinculada a despesa. Base legal: Inciso X do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	X			Item 10
6.12	Numeração sequencial em todos os itens.	X			TR
6.13	Assinatura do demandante do serviço e de autorização da diretoria.	X			TR

Observações:	Considero apto para prosseguimento.
---------------------	-------------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 26/09/2024, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0517193** e o código CRC **5100927D**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

DESPACHO

Processo nº 9079626110000692.000076/2024-54

Encaminhamos o presente processo para análise, tipo inexigibilidade de licitação nº 17/2024, que tem por objeto a **Contratação de Treinamento (inscrição) para a Vice-presidente da Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC, Katia Cilene Tavares, para o Congresso Internacional de História da Contabilidade, que será realizado de 10 e 11 de outubro de 2024, em Porto – Portugal.**



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duarte Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 26/09/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0517252** e o código CRC **B2185C5C**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PARECER Nº 28/2024/CRCSC-GOV/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC
PROCESSO Nº 9079626110000692.000076/2024-54

Assunto: Contratação de Treinamento (inscrição) para a Vice-presidente da Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC, Katia Cilene Tavares, para o Congresso Internacional de História da Contabilidade, que será realizado de 10 e 11 de outubro de 2024, em Porto – Portugal..

Considerando prevista a contratação no Plano de Trabalho e Plano de Contratações Anual 2024 (PCA), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade, item 143 pelo valor de R\$ 30.600,00 conforme figura 1;

Considerando a contratação adequada as necessidades efetivas para o atingimento dos objetivos da Entidade;

Considerando realização de procedimento administrativo legal de contratação na administração pública e análise pelo Departamento de Infraestrutura do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina;

Considerando que a contratação visa o aperfeiçoamento e desenvolvimento da conselheira, bem como a adequada representação institucional no evento pleiteado;

Considerando a necessidade de instituir processos que objetivam promover e maximizar competências profissionais e pessoais para as tarefas de trabalho, bem como atender às recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU), no que diz respeito ao aprimoramento institucional da governança e desenvolvimento profissional dos dirigentes e empregados, o CRCSC aprovou treinamentos no PCA 2024;

Considerando interesse e aprovação em Conselho Diretor e Plenária do CRCSC;

Considerando que a respectiva contratação, no valor proposto R\$ R\$ 907,50, será classificada na Conta contábil 6.3.1.3.02.01.047 - INSCRIÇÕES, atividade 3016 do Plano de Trabalho do Exercício de 2024, e que conforme figura 2 há disponibilidade de recursos suficientes para realização da despesa;

Com propósito de agregar valor ao processo interno de contratações, apoiando assim a gestão do CRCSC, registramos ACOLHIMENTO da respectiva solicitação no que se refere a justificativa, motivação e disponibilidade orçamentária.

Ato contínuo, segue para análise e deliberação da Diretoria Administrativa e de Infraestrutura.

Figura 1.

CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

ATAÇÕES ANUAL - 2024 (OBS 1)							
SEQ.	ICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRAT	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO / RENOVAÇÃO	CONTAS CONTÁBEIS (OBS 4)	DESCRIÇÃO CONTA CONTÁBIL	PROJETO (OBS 5)	
143	REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL	INSCRIÇÕES DE CONSELHEIROS EM EVENTOS.	R\$ 30.600,00	6.3.1.3.02.01.047	INSCRIÇÕES	3016	DESE

Figura 2.

Plano de Trabalho - 2024

3016 REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL EM EVENTOS NACIONAIS - ATIVO

Informações Orçamentárias

Conta	Descrição	Orçamento Inicial	Ajustes	Orçamento Atual	Reservado	Empenhado	Saldo Orçamento	Liquidado	%	A Liq
6.3.1.3.02.01.047	INSCRIÇÕES	30.600,00	0,00	30.600,00	11.754,08	11.754,08	18.845,92	11.754,08	38,41	18,8
6.3.1.3.02.03.001	DIÁRIAS - FUNCIONÁRIOS	38.450,00	0,00	38.450,00	36.218,50	36.218,50	2.231,50	36.218,50	94,20	2,2
6.3.1.3.02.03.002	DIÁRIAS - CONSELHEIROS	215.000,00	40.000,00	255.000,00	165.396,00	165.396,00	89.604,00	165.396,00	64,86	89,6
6.3.1.3.02.03.003	DIÁRIAS - COLABORADORES	16.000,00	10.000,00	26.000,00	20.007,50	20.007,50	5.992,50	20.007,50	76,95	5,9
6.3.1.3.02.04.001	PASSAGENS - FUNCIONÁRIOS	36.000,00	- 6.000,00	30.000,00	15.625,99	15.625,99	14.374,01	15.625,99	52,09	14,3
6.3.1.3.02.04.002	PASSAGENS - CONSELHEIROS	120.000,00	0,00	120.000,00	76.553,76	76.553,76	43.446,24	76.553,76	63,79	43,4
6.3.1.3.02.04.003	PASSAGENS - COLABORADORES	21.000,00	0,00	21.000,00	3.028,56	3.028,56	17.971,44	3.028,56	14,42	17,9



Documento assinado eletronicamente por **Martinho Nunes Santana Neto**, **Coordenador**, em 26/09/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0517288** e o código CRC **27AB199E**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PARECER Nº PARECER 026 DIRETORIA ADMINISTRATIVA/2024/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC
PROCESSO Nº 9079626110000692.000076/2024-54
INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
ASSUNTO: **Contratação de Treinamento (inscrição) para a Vice-presidente da Câmara de Desenvolvimento Profissional**

Parecer 026/24/DIR

Em 27 de setembro de 2024.

De: Diretor Administrativo e de Infraestrutura do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Para: Comissão Permanente de Contratação do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Ref. PA 9079626110000692.0000762024-54 – Contratação de Treinamento (inscrição) para a Vice-presidente da Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC, Katia Cilene Tavares, para o Congresso Internacional de História da Contabilidade, que será realizado de 10 e 11 de outubro de 2024, em Porto – Portugal.

Considerando processo administrativo (PA) **9079626110000692.0000762024-54** de 18 de setembro de 2024, cuja demanda foi encaminhada pelo departamento de infraestrutura.

Considerando as justificativas da necessidade de contratação dos materiais/serviços expostos no processo administrativo (PA) **9079626110000692.0000762024-54**.

Considerando parecer 028/2024 de 26 de setembro de 2024 exarado pela coordenadoria do departamento de governança e conformidade do CRCSC, acolhendo a solicitação no que diz respeito à motivação, justificativa e disponibilidade orçamentária.

Delibera:

Autorizar a abertura do processo.

Dê providências. Cientifiquem-se os envolvidos

Cleber Dias
Diretoria Administrativa e de Infraestrutura do CRCSC



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Dias, Diretor**, em 27/09/2024, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0518339** e o código CRC **13B21ECF**.

Referência: Processo nº 9079626110000692.000076/2024-54

SEI nº 0518339

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

INFORMAÇÃO Nº 86/2024/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-
PLEN/CRCSC-CRCSC
PROCESSO Nº 9079626110000692.000076/2024-54

Informação

Considerando a Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, a equipe de planejamento da contratação, designada pela Portaria CRCSC nº 105/2024 (SEI 0508805), considera **ASSINADO** o seguinte documento elaborado:

1- 0517155- Matriz de Gestão de Risco;

Pâmela Duart Araújo
Coordenadora Equipe de Planejamento da Contratação

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos acostados aos autos.
Determino que sejam tomadas as providências necessárias para continuidade do processo.

Cleber Dias
Diretor Administrativo e de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 27/09/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Dias, Diretor**, em 27/09/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0519234** e o código CRC **9791274C**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

DESPACHO

Processo nº 9079626110000692.000076/2024-54

Encaminhamos o presente processo, tipo Inexigibilidade de licitação nº 17/2024, que tem por objeto a **Contratação de Treinamento (inscrição) para a Vice-presidente da Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC, Katia Cilene Tavares, para o Congresso Internacional de História da Contabilidade, que será realizado de 10 e 11 de outubro de 2024, em Porto – Portugal.** a fim de que seja emitido o competente parecer sobre o referido processo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 27/09/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0519254** e o código CRC **9A2BEDF3**.

Referência: Processo nº 9079626110000692.000076/2024-54

SEI nº 0519254



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PARECER Nº 55/2024/CRCSC-DEJUR/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-
PLEN/CRCSC
PROCESSO Nº 9079626110000692.000076/2024-54
INTERESSADO: DEINFRA - CRCSC

ASSUNTO: Parecer Jurídico - Participação de Conselheiro que compõe a Gestão do CRCSC em evento internacional - Inexigibilidade de Licitação.

CONTRATAÇÃO DIRETA. INSCRIÇÃO DA VICE-PRESIDENTE DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DO CRCSC EM EVENTO INTERNACIONAL SINGULAR. CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL ENVOLVIDAS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CABIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 74, CAPUT E INC. III, al. "f" DA LEI N. 14.133/21. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO DO OBJETO. FORMULADAS RECOMENDAÇÕES/ADEQUAÇÕES À REGULAR INSTRUÇÃO DO FEITO.

Esta Assessoria Jurídica foi solicitada a emitir parecer relativo ao processo em epígrafe, frente às disposições constantes na Lei n. 14.133/2021 (art. 72, III).

O processo licitatório em exame tem por objeto a aquisição de inscrição para a Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional desta Casa participar do Congresso Internacional de História da Contabilidade, que será realizado nos dias 10 e 11 de outubro de 2024, em Portugal, conforme especificações contidas no documento de formalização desta demanda, TR e seus anexos.

Constam dos autos, além de outros documentos necessários:

- o documento de formalização da demanda, apontando a justificativa da

necessidade/escolha da aquisição;

- Nomeação da equipe de contratação e as respectivas certificações;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP, contendo a programação oficial do evento em tela, bem como a Deliberação CRCSC nº. 070/2024, aprovada na 1.440ª Reunião Plenária do CRCSC, que homologa a participação em comento;
- Matriz de Gerenciamento de Riscos;
- Termo de Referência - TR;
- Parecer da Coordenação do Departamento de Governança e Conformidade, acolhendo a solicitação no que tange à justificativa, à motivação, bem como à disponibilidade orçamentária;
- Parecer do Diretor Administrativo e de Infraestrutura, tecendo considerações pertinentes, autorizando a abertura desde feito;
- Despacho de encaminhamento do presente processo administrativo para parecer jurídico, sugerindo a realização de contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do que preconiza a Lei n. 14.133/21;

De início, importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídico-formais, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica e aqueles relativos à finalidade do ato (correspondência entre a pretensão da Administração e o interesse público primário ou secundário). A premissa pressuposta aqui é a de que a autoridade competente age em adequação às necessidades da Administração e às atribuições conferidas legalmente a este ente autárquico. Ou seja, cabe a este departamento consultivo opinar **EXCLUSIVAMENTE** sobre a forma de contratação a ser utilizada pela Administração. Foge ao escopo deste parecer questões relativas à finalidade do ato administrativo, em favor do qual há presunção de legitimidade/legalidade.

Em outras palavras, salienta-se que este Departamento Jurídico, diante dos apontamentos formulados nos presentes autos administrativos, presume que as especificações técnicas contidas no feito - o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado - tenham sido regularmente determinadas pela equipe de planejamento designada para tanto, com base em parâmetros objetivos que levam a melhor consecução do interesse público, bem como que a justificativa apresentada para a aquisição em questão comporte relação com a necessidade da Administração Pública para consecução das suas atribuições legais.

Dito isso, no que tange à forma de contratação propriamente dita, sabe-se que as aquisições e contratações públicas se submetem ao disposto no comando constitucional previsto no art. 37, inciso XXI, o qual enuncia a regra geral do dever de licitar, contudo traz, logo em seu início, a exceção “ressalvados os casos especificados na legislação”.

Nesse diapasão, tratando-se de inscrição de Conselheira que compõe a atual Gestão desta Casa, eleita ao cargo de Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional, em evento técnico e singular que visa, além da promoção da representação institucional, ao aperfeiçoamento profissional para o desempenho de suas funções nesta entidade de Registro e Fiscalização da Profissão Contábil, não há dúvidas de que resta inviabilizada a competição, de modo que, com efeito, a hipótese se enquadra na regra disposta no art. 74, Caput e seu inciso III, al. “f”, da Lei n. 14.133/21.

Vejamos:

“Art. 74. **É inexigível a licitação quando inviável a competição,**
em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e **aperfeiçoamento de pessoal**;

(...)

Relava mencionar, ainda, que, nos termos do que preconiza a Resolução CRCSC nº. 475/2023, resta regulamentada a participação de Conselheiro(s) em eventos internacionais, a escolha discricionária da Gestão, mediante prévia e justificada definição e atendidas as diretrizes dispostas no art. 5º do referido normativo de ordem interna, **o que se pressupõe ter sido observado, notadamente diante da Deliberação CRCSC nº. 070/2024, aprovada na 1.440ª Reunião Plenária do CRCSC, que homologa a participação em comento (Anexo III do ETP).**

No que toca aos demais requisitos a serem observados na fase preliminar desta aquisição, verifica-se que a equipe de planejamento elaborou estudo técnico que, *a priori*, no que cabe à espécie, contém as previsões necessárias relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresentando, entre outras informações pertinentes, a descrição da necessidade da contratação sob a perspectiva do interesse público, seus requisitos, bem como a demonstração dos resultados pretendidos. **Apenas no que se refere aos itens 5.8, al. “d” e 8.1, orienta-se sejam retificadas/excluídas as menções a evento diverso do ora tratado, acreditando-se que tais ocorreram por mero equívoco quando da utilização de “modelo” pré-estabelecido pelo Departamento competente.**

Ademais, da documentação colacionada ao presente feito administrativo, é possível perceber que a demanda se coaduna com o previsto no Plano de Contratação Anual, havendo a devida previsão orçamentária do dispêndio, em clara observância ao que preceitua a Lei (art. 18, Caput c/c art. 12, inc. VII, da Lei n. 14.133/21).

Não fosse isso, se encontram presentes na instrução deste feito Mapa de Riscos, o que atende ao art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como a indicação do preço praticado pela fornecedora, de forma genérica e abstrata, aos demais interessados, afastando, assim, qualquer hipótese de sobrepreço que possa configurar ato que caminhe de encontro ao interesse público.

No ponto, por pertinente, cumpre consignar que, quanto à possibilidade de pagamento antecipado, o Tribunal de Contas da União já se posicionou no sentido de que “a realização de pagamentos antecipados aos contratados somente poderá ocorrer se houver a conjunção dos seguintes requisitos: previsão no ato convocatório, existência no processo licitatório de estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida e estabelecimento de garantias específicas e suficientes que resguardecam a Administração dos riscos inerentes à operação” (TC-000.283/2010-0 – pg 12.).

Nesse contexto, adaptando-se o entendimento acima e considerando que o

objeto sob análise apresenta o pagamento antecipado como prática usual de mercado, este Departamento Jurídico, atento à Orientação Normativa AGU Nº 76/2023, **destaca que entende suficiente, como forma de garantia do interesse da Administração, seja formalizada, através de expressa declaração, a obrigação da contratada em proceder à devolução do valor pago de forma antecipada, caso, por qualquer motivo, ainda que ausente culpa ou dolo por parte da fornecedora, o evento não se realize, pelo que se recomenda a complementação do feito com a referida documentação.** Por oportuno, quanto ao ponto, destaca-se que a agente de contratação, responsável por esta demanda, atenta à orientação já emanada em casos similares, trouxe ao conhecimento deste Departamento Jurídico a dificuldade de se obter maiores informações acerca da política de cancelamento caso o evento não se realize. Desse modo, não obstante entenda-se pela adequação da recomendação acima, considerando o valor envolvido, bem como a classificação do risco “baixo”, discriminada na respectiva Matriz de Gerenciamento de Riscos, que apresenta como previsão de ação preventiva a orientação de realizar-se a inscrição em data próxima a realização do evento, **orienta-se que, não se tendo êxito em formalizar a obrigação da contratada em proceder à devolução do valor pago de forma antecipada, nos termos recomendados, sejam ao menos documentadas as referidas tentativas nestes autos, a fim de salvaguardar a atuação desta Administração ao encontro do interesse público.**

Quanto ao mais, tem-se que o Termo de Referência, igualmente no que cabe à hipótese, contém as previsões essenciais constantes na norma de regência (artigos 40, §1º; 6º, inc. XXIII).

Seguindo à análise, compete notar a ausência de minuta afeta ao instrumento contratual. No entanto, muito embora alerte-se pela pertinência de sua celebração, a fim de amparar a relação jurídica estabelecida entre as partes, com efeito, há respaldo jurídico, sedimentado em enunciado emanado pelo Conselho da Justiça Federal, estendendo a não obrigatoriedade do instrumento contratual, disposta no art. 95, inc. I, da Lei n. 14.133/21, aos casos de inexigibilidade de licitação. A saber:

Enunciado – CJF- 26/2023

O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil na hipótese de contratação cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para a dispensa de licitação (art. 75 da Lei n. 14.133/2021), inclusive nas inexigibilidades.

No que tange à comprovação da documentação de habilitação da fornecedora, com efeito, o art. 70, Caput, e seu inc. III, consignados no Capítulo VI – DA HABILITAÇÃO, disposto na Lei n. 14.133/21, assim preveem:

Art. 70. **A documentação referida neste Capítulo** poderá ser:

(...)

III - **dispensada, total ou parcialmente**, nas contratações para entrega imediata, **nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral** e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). ([Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)) - [Vigência](#)

União^[1]:

Em complemento, sobre o tema, segue entendimento da Corte de Contas da

“A dispensa da documentação deve ser ponderada pelo gestor, em virtude das especificidades do caso concreto. Não deve ser dispensada, no entanto, a apresentação de prova de regularidade com o FGTS e perante a Seguridade Social (regularidade fiscal para com o INSS), a não ser em caso de calamidade pública de âmbito nacional.”

Ainda, no ponto, cumpre consignar o que dispõe a IN-SEGES/ME n. 53/2023, em seu art. 1º:

Art. 1º Fica autorizada a utilização do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, nos termos do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, que regulamenta o art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, para apresentação de documentação equivalente por empresas estrangeiras que não funcionem no País, com fins de habilitação em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 70 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Dito isso, considerando o permissivo legal consignado em Lei, bem como a natureza jurídica da fornecedora “Ordem dos Contabilistas Certificados”, pessoa coletiva de direito público (internacional) representativa dos profissionais, sediada em Lisboa – Portugal (cf. art. 1º do Estatuto, colacionado aos presentes autos administrativos – doc. SEI n. 0517164), assim como levando-se em conta o baixo valor envolvido nesta aquisição; no entanto, atentando-se ao que preconiza a norma constitucional^[2] observada no entendimento exarado pela Corte de Contas da União, entende-se pela adequada aplicação do referido dispositivo legal (art. 70, inc. III) **caso seja certificada justificativa que ateste a impossibilidade ou inexistência de alcance de documentação da fornecedora correlata/equivalente à prova de sua regularidade perante a Seguridade Social.**

Por fim e por pertinente, a observar o princípio da segregação de funções^[3]; contudo, sem se olvidar do reduzido quadro funcional desta entidade, **cumpre orientar que a análise do planejamento acostada ao documento SEI n. 0517193 seja ratificada pelo Presidente da Comissão de Contratação deste Regional, com o fito de se promover o efetivo controle preventivo a que se destina, efetivado por pessoa diversa da que elaborou o rol dos documentos avaliados, sem prejuízo das observações já emanadas nesse parecer e ressalvado eventual retorno a este Departamento, em havendo dúvida jurídica ou alteração substancial.**

Do exposto, **observadas as considerações emanadas neste parecer, devidamente destacadas, o Departamento Jurídico aprova a forma de contratação eleita.**

É o parecer.

Roberta Germani

Advogada CRCSC - OAB/SC 55.847

Coordenadora do Departamento Jurídico

[1] Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024. Pg. 561.

[2] CF. Art. 195. (...) § 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. ([Vide Medida Provisória nº 526, de 2011](#)) ([Vide Lei nº 12.453, de 2011](#)) ([Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020](#)) (...)

[3] Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos: (...) § 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação. (...).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Germani, Coordenadora**, em 02/10/2024, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0525354** e o código CRC **CCE423E1**.



ENC: Congresso

De Pamela Parizotto - CRCSC <licitacao1@crcsc.org.br>

Data Qua, 02/10/2024 13:29

Para Pamela Parizotto - CRCSC <licitacao1@crcsc.org.br>

De: Pamela Parizotto - CRCSC <licitacao1@crcsc.org.br>

Enviado: segunda-feira, 23 de setembro de 2024 15:34

Para: Tesouraria e Compras - Jorge Mendes <tesouraria.jorgemendes@occ.pt>; rute.saraiva@occ.pt <rute.saraiva@occ.pt>; marco.nobre@occ.pt <marco.nobre@occ.pt>; nelson.pinto@occ.pt <nelson.pinto@occ.pt>

Assunto: RE: Congresso

Boa tarde.

Solicito a política de cancelamento do evento.

Atenciosamente,



PÂMELA DUART ARAÚJO

Auxiliar Administrativo

Departamento de Infraestrutura

<http://www.crcsc.org.br> | licitacao1@crcsc.org.br | +55 (48) 3027-7003

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Rua Almirante Lamego, 587, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis (SC)

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece



De: Tesouraria e Compras - Jorge Mendes <tesouraria.jorgemendes@occ.pt>

Enviado: sexta-feira, 20 de setembro de 2024 09:58

Para: Pamela Parizotto - CRCSC <licitacao1@crcsc.org.br>

Cc: Tesouraria e Compras - Rute Saraiva <rute.saraiva@occ.pt>; Inscrição e Formação - Nelson Pinto>; Inscrição e Formação - Marco Nobre <marco.nobre@occ.pt>

Assunto: FW: Congresso

Exma. Senhora,
Pâmela Araújo

Na sequência do seu pedido, informamos que é possível proceder ao pagamento por cartão de crédito. Para o efeito, deverá aceder ao portal da OCC: <https://www.occ.pt/pt-pt>, e efetuar a inscrição de forma automática através de: **Formação » Público em geral (estrangeiros) » Inscrições**

Sem outro assunto de momento e sempre disponível para qualquer esclarecimento adicional.
Com os melhores cumprimentos

Jorge Mendes

Serviços Tesouraria

Ordem dos Contabilistas Certificados

Av. Barbosa du Bocage, 45 | 1049-013 Lisboa

Tel. (351) 217 999 700 | Fax. (351) 217 957 332



[Internet](#) | [Facebook](#) | [Youtube](#) | [Twitter](#) | [Flickr](#)

"Esta mensagem pode conter informação considerada confidencial, não devendo ser copiada ou endereçada a terceiros. Se o receptor não for o destinatário apropriado, deverá destruir a mensagem e por gentileza informar o emissor do sucedido. O conteúdo desta mensagem, bem como dos respectivos anexos é da responsabilidade exclusiva do emissor." | "This message may contain confidential information. You should not copy or address this message to anyone. If you are not the appropriate addressee, we ask you to kindly delete the message and notify the sender. The contents of this message and attachments are the responsibility of the individual sender"

Antes de imprimir este e-mail pense bem se tem mesmo de o fazer.

De: Pamela Parizotto - CRCSC <licitacao1@crcsc.org.br>

Enviada: 20 de setembro de 2024 13:09

Para: Tesouraria e Compras - Jorge Mendes <tesouraria.jorgemendes@occ.pt>

Assunto: RE: Congresso

Bom dia,

Podemos fazer o pagamento com cartão de crédito?

Atenciosamente,



PÂMELA DUART ARAÚJO

Auxiliar Administrativo

Departamento de Infraestrutura

<http://www.crcsc.org.br> | licitacao1@crcsc.org.br | +55 (48) 3027-7003

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Rua Almirante Lamego, 587, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis (SC)

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece



De: Tesouraria e Compras - Jorge Mendes <tesouraria.jorgemendes@occ.pt>

Enviado: sexta-feira, 20 de setembro de 2024 05:53

Para: Pamela Parizotto - CRCSC <licitacao1@crcsc.org.br>

Cc: Tesouraria e Compras - Rute Saraiva <rute.saraiva@occ.pt>; Inscrição e Formação - Nelson Pinto <nelson.pinto@occ.pt>; Inscrição e Formação - Marco Nobre <marco.nobre@occ.pt>

Assunto: FW: Congresso

Exma. Senhora,

Pamela

Na sequência do seu pedido, e conforme indicação dos serviços, informamos que para proceder ao pagamento de inscrição (150,00€ p/ participante), no evento pretendido (**Internacional Congress of Accounting History - ICAH**), deverá utilizar o seguinte IBAN:

IBAN : PT50 0033 0000 00229212262 05 Millennium-bcp

BIC / SWIFT : BCOMPTPL

Deverá indicar os dados dos participantes:

Nome:

NIF/ CICP:

Morada:

Email:

Contacto:

Solicitamos que nos remeta o comprovativo da transferência para o seguinte e-mail: geral@occ.pt.

Sem outro assunto de momento e sempre disponível para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos

Jorge Mendes

Serviços Tesouraria

Ordem dos Contabilistas Certificados

Av. Barbosa du Bocage, 45 | 1049-013 Lisboa

Tel. (351) 217 999 700 | Fax. (351) 217 957 332

[Internet](#) | [Facebook](#) | [Youtube](#) | [Twitter](#) | [Flickr](#)

"Esta mensagem pode conter informação considerada confidencial, não devendo ser copiada ou endereçada a terceiros. Se o receptor não for o destinatário apropriado, deverá destruir a mensagem e por gentileza informar o emissor do sucedido. O conteúdo desta mensagem, bem como dos respectivos anexos é da responsabilidade exclusiva do emissor." | "This message may contain confidential information. You should not copy or address this message to anyone. If you are not the appropriate addressee, we ask you to kindly delete the message and notify the sender. The contents of this message and attachments are the responsibility of the individual sender"

Antes de imprimir este e-mail pense bem se tem mesmo de o fazer.



Outlook

ENC: Inscrição International Congress of Accounting History | Porto, 10 e 11 de outubro 2024

De Pamela Parizotto - CRCSC <licitacao1@crcsc.org.br>

Data Qua, 02/10/2024 13:27

Para Pamela Parizotto - CRCSC <licitacao1@crcsc.org.br>

De: Pamela Parizotto - CRCSC <licitacao1@crcsc.org.br>

Enviado: terça-feira, 24 de setembro de 2024 09:03

Para: International Congress of Accounting History <icah@occ.pt>

Assunto: RE: Inscrição International Congress of Accounting History | Porto, 10 e 11 de outubro 2024

Sr. Carlos, bom dia.

Solicitamos encaminhar a política de cancelamento e devolução do valor da inscrição caso o evento não aconteça.

Atenciosamente,



PÂMELA DUART ARAÚJO

Auxiliar Administrativo

Departamento de Infraestrutura

<http://www.crcsc.org.br> | licitacao1@crcsc.org.br | +55 (48) 3027-7003

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Rua Almirante Lamego, 587, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis (SC)

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece





Outlook

ENC: Inscrição Congresso Internacional da História da Contabilidade

De Pamela Parizotto - CRCSC <licitacao1@crcsc.org.br>

Data Qua, 02/10/2024 13:26

Para Pamela Parizotto - CRCSC <licitacao1@crcsc.org.br>

De: Pamela Parizotto - CRCSC <licitacao1@crcsc.org.br>

Enviado: quinta-feira, 26 de setembro de 2024 14:01

Para: Tesouraria e Compras - Jorge Mendes <tesouraria.jorgemendes@occ.pt>; rute.saraiva@occ.pt <rute.saraiva@occ.pt>; marco.nobre@occ.pt <marco.nobre@occ.pt>; nelson.pinto@occ.pt <nelson.pinto@occ.pt>; International Congress of Accounting History <icah@occ.pt>

Cc: Hermelindo Soares - CRCSC <coordenador.contabil@crcsc.org.br>

Assunto: Inscrição Congresso Internacional da História da Contabilidade

Boa tarde,

Solicito a política de cancelamento do evento ou uma confirmação por e-mail de que se por algum motivo o evento não for realizado o valor da inscrição será devolvido ao participante.

Atenciosamente,



PÂMELA DUART ARAÚJO

Auxiliar Administrativo

Departamento de Infraestrutura

<http://www.crcsc.org.br> | licitacao1@crcsc.org.br | +55 (48) 3027-7003

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Rua Almirante Lamego, 587, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis (SC)

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

INFORMAÇÃO Nº 91/2024/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-
PLEN/CRCSC-CRCSC
PROCESSO Nº 9079626110000692.000076/2024-54

Manifestação Parecer Jurídico

Atendendo as considerações exaradas no parecer jurídico, apenso ao processo (SEI 0525354), a equipe de planejamento da contratação, designada pela Portaria CRCSC nº 162/2024 (SEI 0508805), no intuito de esclarecer os apontamentos observados, enumeramos o seguinte:

- 1 - entende-se excluídos os itens 5.8 "d" e 8.1 do Estudo Técnico Preliminar (SEI 0517154);
- 2 - atendendo à recomendação no que se refere às tentativas sobre informações acerca da política de cancelamento do evento, anexo aos autos documento SEI 0525636;
- 3 - No tocante à solicitação da juntada da documentação perante à regularidade social da empresa fornecedora, não há como exigir tal documentação por este ser um documento que comprova a regularidade do empregador perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, sendo emitido exclusivamente pela CAIXA, cadastrados no sistema do FGTS, identificados a partir de inscrição efetuada no Cadastro **Nacional** de Pessoas Jurídicas. Ou seja, é uma certidão nacional que atende obrigações previstas em Lei Brasileiras. Por ser a contratada uma fornecedora internacional, não há como comprovar tal regularidade.

Pâmela Duart Araújo
Coordenador Equipe de Planejamento da Contratação

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos acostados aos autos.
Determino que sejam tomadas as providências necessárias para continuidade do processo.

Jhonatan Alberto Costa
Presidente da Comissão de Contratações



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 02/10/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jhonatan Alberto Costa, Coordenador**, em 02/10/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0525795** e o código CRC **10694A5A**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEX - NLL

INEXIGIBILIDADE Nº 17/2024

1. DO OBJETO

Contratação de Treinamento (inscrição) para a Vice-presidente da Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC, Katia Cilene Tavares, para o Congresso Internacional de História da Contabilidade, que será realizado de 10 e 11 de outubro de 2024, em Porto – Portugal.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa e razão da escolha do fornecedor :

2.2. A contratação é fundamentada impossibilidade de comparação do evento de treinamento pretendido com outros ofertados no mercado, considerando a credibilidade do evento, bem como da notória especialização dos palestrantes envolvidos.

2.3. Base Legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.4. Contratada: ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS.

2.5. Valor Total da Contratação: R \$ Aproximadamente 907,50 (novecentos e sete reais e cinquenta centavos)

Diante dos dados expostos, o diretor Cleber Dias, **AUTORIZA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 72, da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no inciso III, alínea f do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência SEI nº 0517154 e **AUTORIZA** a contratação em tela.

2.6. Determino que o Departamento de Infraestrutura realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 175 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, é assinado pela autoridade que procedeu ao reconhecimento e à autorização acima.

Autorização

Cleber Dias

Autoridade Competente

Diretor Administrativo e de Infraestrutura

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Dias, Diretor**, em 02/10/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0526068** e o código CRC **6EE2300F**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

INFORMAÇÃO Nº 95/2024/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-
PLEN/CRCSC-CRCSC
PROCESSO Nº 9079626110000692.000076/2024-54
RELATÓRIO FINAL

Prezado Sr. Jhonatan Alberto Costa,

Informamos que sua solicitação de Contratação, processo SEI 9079626110000692.000076/2024-54, foi aprovada, momento em que encaminhamos orientações para execução, fiscalização, e pagamento da contratação;

A fiscalização do contrato deve ser realizada nos termos do decreto 11.246/2022.

A publicidade do certame foi dada conforme Parágrafo Único, Art. 72, da Lei 14.133/2021, podendo ser consultado no link abaixo:

[Publicação Processo](#)

Colocamo-nos à disposição:



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 03/10/2024, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0526973** e o código CRC **6FF196CA**.